



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ABERTURA

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014, é aberto pela Seção de Classificação e Distribuição o 5ª volume do processo nº 9814.650.2014.

Para constar, subscrevo e assino.

Raimundo Salvador Nogueira de Moraes
Técnico Judiciário
DF 565703



VOL.V

VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENV FUND DO DF
Juiz(a) : CARLOS DIVINO VIEIRA
RODRIGUES
Diretor(a) : JORGE LUIS FERREIRA LIMA

Data Dist. : 05/06/2009
Classe : 7 - Procedimento Ordinário
Assunto : 9997 - Atos Administrativos

Requerente : TERRACAP
Advogado : DF013419 JOAO PEDRO RIBEIRO SAMPAIO DE
A. CAMARA

Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE
MOURA e outros
Advogado : DF007965 EDNA DE SOUSA

Processo: 59145/97

Processo CNJ: 0015112-97.1997.8.07.0016



AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

do ano de

, nesta Capital Federal, em meu cartório, autuei a petição e

documento que se segue

, do que faço este termo. Eu,



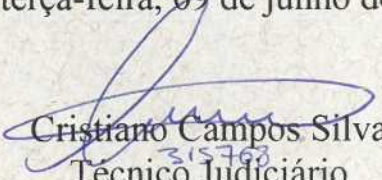
Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outi

CERTIDÃO

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à
abertura do V volume do presente processo a partir da folha 801. Do que
para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 09 de junho de 2009 às 13h48.


Cristiano Campos Silva
Técnico Judiciário





J

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos etc...

A Lei nº 11.697/08, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, assim preceitua em seu artigo 34:

"Art. 34 - Compete ao Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário processar e julgar todos os feitos que versem sobre o meio ambiente natural, urbano e cultural, inclusive as questões relacionadas à ocupação do solo urbano ou rural e ao parcelamento do solo para fins urbanos, excetuadas as ações de natureza penal."

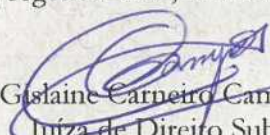
O Eg. TJDF, por meio da Resolução n. 03, de 30 de março de 2009, disciplinou acerca da competência da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, determinando que a redistribuição dos processos de competência do referido juízo, estabelecida no art. 34, parágrafo único, da Lei n. 11.697/08, seja procedida no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação da vara, o que se deu no dia 15 de maio de 2009.

Na hipótese vertente, o cerne da questão diz respeito a anulação e o cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e de divisão amigável da área onde foi implantado o Condomínio Residencial e Rural RK, o que atrai, portanto, a incidência do disposto no art. 2º, incisos IV e V, da resolução n. 03/09.

Assim, incontroversa a incompetência deste Juízo Fazendário para o conhecimento e processamento do presente feito, sob pena de serem considerados nulos os atos decisórios proferidos por este juízo, por se tratar de competência absoluta.

Ante o exposto, declino da competência para a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Remetam-se os autos com as nossas homenagens, após as anotações, comunicações e intimações de estilo.

Brasília - DF, segunda-feira, 25 de maio de 2009 às 18h11.


Gislaine Carneiro Campos Reis
Juíza de Direito Substituta





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

APENSAMENTO

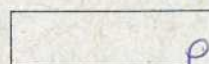
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos foram apensados à Ação Civil Pública de nº 2000.01.1.064120-9.

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de maio de 2009 às 17h06.

Eliane Daiz de Oliveira
Diretora de Secretaria





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DECISAO

Texto Publicado: N^o 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - JOAO PEDRO RIBEIRO SAMPAIO DE A. CAMARA. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros. Adv(s): DF007965 - EDNA DE SOUSA. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s): DF001297 - GERALDO NUNES. R: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s): DF016442 - MARCELO MULLER LOBATO. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA. Adv(s): DF010116 - BALBINO GONCALVES DE LIMA. Ante o exposto, declino da competência para a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Remetam-se os autos com as nossas homenagens, após as anotações, comunicações e intimações de estilo. Brasília - DF, segunda-feira, 25/05/2009 às 18h11..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 28/05/2009, à(s) fl(s). 307/311

Último Andamento do Processo: Certidao Emitida

Certificado em 28/05/2009, quinta-feira



Assinatura do Servidor



TJDF Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

Juízo de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal

Ofício N. 301

Brasília, 28 de maio de 2009

Senhor Oficial,

De ordem, comunico a V. Senhoria que na Ação de Anulação de Escritura N. 59145/97, distribuída a este Juízo em 07/11/1997, o MM. Juiz de Direito desta Vara declinou de sua competência em favor Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, determinando sua redistribuição via Corregedoria.

Atenciosamente,


Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Senhor
Oficial do Cartório de Distribuição da Justiça do DF
N E S T A

805

TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios Pag. : 001
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia 10/06/2009
TJMOau90 Carga a XEROX 2:41
Vara : VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Numero do Lote => 0000000002

Processo : 00059145/97 com 804 folhas, entregue com vista para 0 dias.
Feito : 1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolucao : 10/06/2009 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) REJANE DE FARIA MONTEIRO em 10/06/2009 as 2:41 PM hs.

Recebi Rejane de Faria Monteiro OAB : DF017439

End. do Escritorio : SCLRN 703 BL D ENTRADA 27 SALA 102
Fone do Escritorio : 30335511/81031311

Carga Efetuada pelo Serventuário Luciano Persiano de Castro

Matricula _____

Rubrica _____



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após consulta ao Sistema de Andamento (QVT) não encontrei registro de interposição de agravo contra a r. decisão de fl 801. Prazo para recurso expirou em 10/06/2009. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de junho de 2009 às 12h23.

Cláudia de Souza Machado
Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de junho de 2009 às 12h23.

Cláudia de Souza Machado
Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outro

DESPACHO

Fls. 799/800. Certifique a Secretaria se houve manifestação da União.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de junho de 2009 às 15h46.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e TerritóriosFls. 287 / 808
Vara do Meio
Ambiente**JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Ofício nº: 392/09

Brasília-DF, 08 de junho de 2009

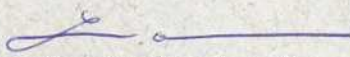
Ação de Anulação de Escritura nº 59145/97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
18 JUN 15 23 00
000019

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida por TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA contra HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 831/2009/AGU/PRU1/PPP/MM, datado de 14 de maio de 2009 e Petição datada de 27 de maio de 2008.

Atenciosamente,


Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Ao Senhor

Diretor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário
do Distrito Federal

SMAS Trecho 3, Lote 04/06, Bloco 2, Térreo – FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL

FAGUNDES

Brasília/DF

**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e TerritóriosFls. 87809
Vara do Meio
Ambiente**JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Ofício nº: 392/09

Brasília-DF, 08 de junho de 2009

Ação de Anulação de Escritura nº 59145/97

Senhor Diretor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, e no intuito de instruir a ação em epígrafe requerida por TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA contra HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 831/2009/AGU/PRU1/CPP/MM, datado de 14 de maio de 2009 e Petição datada de 27 de maio de 2008.

Atenciosamente,

Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Ao Senhor

Diretor da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário
do Distrito Federal

SMAS Trecho 3, Lote 04/06, Bloco 2, Térreo – FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL

FAGUNDES

Brasília/DF



Fls. 288/810
Vara do Meio
Ambiente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 59145/97

REQUERENTE: TERRACAP

REQUERIDO: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS

A UNIÃO, por sua advogada subscritora, com base no art. 9º, da Lei Complementar nº 73/93, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

A Procuradoria-Regional da União expediu o ofício nº 831/2009/AGU/PRU1/PPP/MM, em anexo, à Gerente Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal - GRPU reiterando os termos do ofício anteriormente encaminhado.

Entretanto, até o presente momento, referido órgão não apresentou manifestação.

Diante disso, a União requer nova dilação de prazo por mais 20 dias, eis que depende de posicionamento da GRPU, para que possa se manifestar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

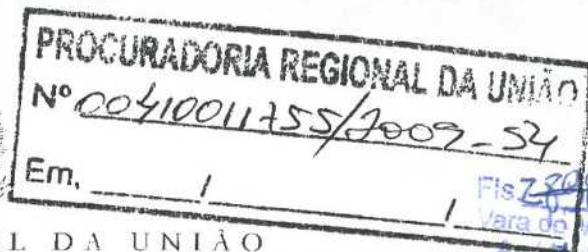
Brasília/DF, 27 de maio de 2008.

MARINA SOARES DE MELO NETA

Advogada da União - OAB/DF nº 18.676

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
28 MAI 16 00 2009 012173

SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO
27 MAI 16 07 270327
DIRETÓRIO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Ofício nº 831/2009/AGU/PRU1/PPP/MM

Brasília, 14 de maio de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora

LUCIA HELENA DE CARVALHO

Gerente Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal - GRPU

Delegacia do Patrimônio da União

SAN - Quadra 3, Lote A, 2º Andar, Ala Sul, Ed. Núcleo dos Transportes

70040-902 – Brasília/DF

27/05

Assunto: Reitera Ofício

Senhora Gerente,

1. De ordem do Senhor Procurador-Regional da União na 1ª Região, reitero os termos do Ofício nº 273/2009/AGU/PRU1/GI/EAQ, referente à Ação de Anulação de Escritura nº 59.145/97, proposta pela **TERRACAP**, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública /TJDFT, solicitando a Vossa Senhoria sejam encaminhadas a esta Procuradoria, até **22/05/2009**, as informações anteriormente solicitadas.

2. Encareço a gentileza, quando da resposta, mencionar expressamente a identificação completa do presente ofício, esclarecendo, outrossim, que o não atendimento no prazo solicitado implicará em grave prejuízo à defesa da União/Autarquia, de inteira responsabilidade desse órgão.

Lei 9.028/95:

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrado contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Atenciosamente,


MARINA SOARES DE MELO NETA
Advogada da União – OAB/DF nº 1512636

Coordenação de Patrimônio Público, Concurso Público e Residual/PRU1ª Região/AGU

MM831-ms



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos conclusos à(ao)
MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a) CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que
para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de junho de 2009 às 16h43.

Luciano Persiano de Castro
Técnico Judiciário



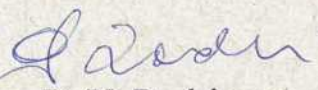


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outro

DESPACHO

Fl. 810. Defiro. Aguarde-se o prazo de 20 dias.

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de junho de 2009 às 14h16.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha N^o

814

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Fl. 810. Defiro. Aguarde-se o prazo de 20 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 22/06/2009 às 14h16..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 24/06/2009, à(s) fl(s). 659-664

Último Andamento do Processo: Autos Agd Publicacao de Despacho No DJe - 22062009

Certificado em 24/06/2009, quarta-feira

Assinatura do Servidor

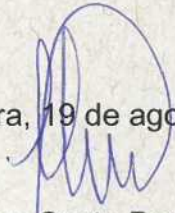


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data faço estes autos conclusos à(ao) MM(a).
Juiz(a) de Direito Dr(a) FERNANDO BRANDINI BARBAGALO. Do que para
constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de agosto de 2009 às 14h38.


Thiago Costa Pereira
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desem. Urbano e Fundário

59145/97
ANULACAO DE ESCRITURA
TERRACAP
HERDEIROS DE OSWALDO RIBEIRO DE MOURA e outros

Processo
Ação
Requerente
Requerido

DESPACHO

Intime-se a UNIAO para manifestar-se, sob pena de interesse na demanda, tendo em vista que o prazo que lhe foi concedido, às fls. 813 já expirou.

Brasília - DF, 20 de agosto de 2009 às 16h30.

Fernando Brandini Barbagallo
Juiz de Direito Substituto

em



MANDADO - INTIMAÇÃO DA UNIÃO

Brasília/DF, 20 de agosto de 2009 às 18h28

Distribuição : **59145/97**
Feito : **ANULACAO DE ESCRITURA**
Autor : **TERRACAP**
Réu(s) : **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI , MARIA CASSIANO DA SILVA , CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME A UNIÃO, por meio de seu PROCURADOR GERAL, no endereço SAF SUL QUADRA 4 CONJUNTO C - BRASÍLIA / DF - CEP 70050-900 - PABX: (61) 3105-5100**, para tomar(em) ciência do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO Intime-se a UNIÃO para manifestar se tem interesse na demanda, tendo em vista que o prazo que lhe foi concedido às fls. 813 já expirou. Brasília - DF, quinta-feira, 20/08/2009 às 16h30. Fernando Brandini
Barbagalo Juiz de Direito Substituto

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 20 de agosto de 2009 às 18h28. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum José Júlio Leal Fagundes, Trecho 3 - Lt. 4/6, Cep: 70610-906 - Brasília/DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00
Telefone: (61) 3442-8946

FAX: (61) 3343-7001 Ramal: 3111



Remetido em ____/____/____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha N°

818

P

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Intime-se a UNIÃO para manifestar se tem interesse na demanda, tendo em vista que o prazo que lhe foi concedido às fls. 813 já expirou. Brasília - DF, quinta-feira, 20/08/2009 às 16h30..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 24/08/2009, à(s) fl(s). 471

Último Andamento do Processo: Remessa do Mandado A Central Para Distribuir - 12

Certificado em 24/08/2009, segunda-feira

Assinatura do Servidor



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urb

TJDFT/Central de Mandados (1307762)
Setor : 3 - SCS/SAS/SBS/SRTVS/SHS
Mandado : 0002264324 08/09/2009 End: 1
Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIÁRIO D
Processo: 00059145/97
Oficial Justica: 81 - LETICIA BARBOSA ALVETI



MANDADO - I

Brasília/DF, 20 de agosto de 2009 às 18h28

Distribuição : **59145/97**
Feito : **ANULACAO DE ESCRITURA**
Autor : **TERRACAP**
Réu(s) : **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI , MARIA CASSIANO DA SILVA , CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for apresentado, que em seu cumprimento, indo devidamente assinado, extraído dos autos da Ação supra, **INTIME A UNIÃO, por meio de seu PROCURADOR GERAL, no endereço SAF SUL QUADRA 4 CONJUNTO C - BRASÍLIA / DF - CEP 70050-900 - PABX: (61) 3105-5100**, para tomar(em) ciência do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO Intime-se a UNIÃO para manifestar se tem interesse na demanda, tendo em vista que o prazo que lhe foi concedido às fls. 813 já expirou. Brasília - DF, quinta-feira, 20/08/2009 às 16h30. Fernando Brandini Barbagalo Juiz de Direito Substituto

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 20 de agosto de 2009 às 18h28. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum José Júlio Leal Fagundes, Trecho 3 - Lt. 4/6, Cep: 70610-906 - Brasília/DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00
Telefone: (61) 3442-8946

FAX: (61) 3343-7001 Ramal: 3111

Recebido na PRU - 1º Região
Em 14/09/09 às 10:50

Jorge de Souza

Advogado da União - OAB/SP 53073
Coordenador da Secretaria Judiciária
Substituto - PRU 1ª Região

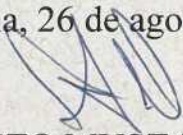


CERTIDÃO



Certifico e dou fé que no dia 26 agosto, **deixei de intimar** A UNIÃO, na pessoa do seu PROCURADOR GERAL porque no endereço constante do mandado funciona a Procuradoria Geral da República, órgão do Ministério Público, e que não representa judicialmente a UNIÃO. Devolvo o mandado suscitando dúvidas quanto ao destinatário do presente mandado, uma vez que, salvo engano, a UNIÃO é representada judicialmente pela Advocacia Geral da União.

Brasília, 26 de agosto de 2009.


ERNESTO MUSTAFA VIEIRA

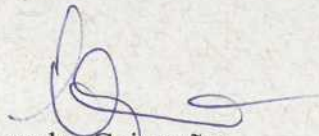
Oficial de Justiça
Matrícula 312.545



Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF
Processo 59145/97
Mandado 2262524

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, dirigi-me à Advocacia da União, no SIG, e lá sendo, no dia 04.09.09, às 8 hs, fui informado pela Sra. Maria do Socorro, do Gabinete do Advogado-Geral da União, que as citações e intimações de todo contencioso tramitando no TJDF é recebido no Setor de Autarquias Sul, praça dos Tribunais Superiores, no prédio da AGU, ao lado do TRF1, terceiro andar, aos cuidados do Dr. Jorge de Souza. Razão pela qual, deixei de proceder à intimação ordenada e recolho o presente mandado para a competente redistribuição. No referido dou fé. Brasília, 04 de setembro de 2.009.


Leandro Guimarães
Oficial de Justiça Avaliador
nº 335





Certidão

Eu certifico Letícia Barbosa Alvetti, Oficial de Justiça Avaliadora que no cumprimento ao mandado em anexo me dirigi ao endereço nele contido no dia 14 de setembro de 2009 às 10:50min e ali sendo INTIMEI A UNIÃO POR MEIO DE SEU PROCURADOR GERAL PESSOA DO DR JORGE DE SOUZA que se declarou habilitado para tal de todo o teor do r. mandado exarando ele nota de ciência e recebendo a contrafé. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 14 de setembro de 2009.


Letícia Barbosa Alvetti

310087

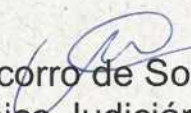


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data juntei às fls. 819-822, Mandado de Intimação, devidamente cumprido. Os autos aguardarão o transcurso do prazo para manifestação. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de setembro de 2009 às
15h04.


Maria do Socorro de Sousa Rosa
Técnico Judiciário





Fls. 824
Vara do Meio
Ambiente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO
FEDERAL / TJDF**

REF. ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº 59145/97

AUTOR: TERRACAP

**RÉU: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, CARLOS VICTOR
MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, CONDOMÍNIO RURAL
RESIDENCIAL RK e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA**

RECEBIDO DOLO INTEGRADO
Secretaria de Justiça - SCS

8 SET 16 51 609366

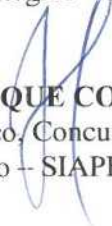
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

A UNIÃO, pelos subscritores desta, designados nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 73/93, vem com o respeito e acatamento devidos à presença de V.Exa., em vista da r. intimação para se manifestar quanto ao interesse na demanda, requerer a prorrogação do prazo por 20 (vinte) dias, esclarecendo da necessidade de se obter resposta do órgão competente para prosseguimento do feito o que ainda não foi possível, conforme comprova o anexo Ofício.

Pede deferimento.

Brasília, 17 de setembro de 2009.


MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
Assistente Jurídico da União - OAB/DF 8081
PRU - 1ª Região - AGU


CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
Coord. De Patrimônio Público, Concursos e Matéria Residual
Advogado da União - SIAPE nº 1553397

21 SET 17 10 000729

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



PROCURADORIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
Nº 00410.025024/99-96
EM. _____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

Fls. 225
Vera do Meio
Ambiente

Ofício nº 1610 /2009/AGU/PRU1/COPP/MC

Brasília, 17 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria a Senhora

LUCIA HELENA DE CARVALHO

Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal-SPU

Secretaria do Patrimônio da União

SAN - Quadra 3, Lote A, 2º Andar, Ala Sul, Ed. Núcleo dos Transportes

70040-902 – Brasília/DF

Assunto: Encaminha cópia de Anulação de Escritura.

Senhora Superintendente,

1. De ordem do Senhor Procurador-Regional da União na 1ª Região, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Ação de Anulação de Escritura nº **54145/97**, em trâmite no TJDF, proposta pela **TERRACAP**, solicitando as providências dessa SPU no sentido de informar a esta Procuradoria até **22.09.2009**, objetivamente, se o imóvel em litígio pertence à União, com vistas ao atendimento do r. Despacho Judicial anexo que intima a União para dizer se tem interesse no feito.

3. Encareço a gentileza, quando da resposta, mencionar expressamente a identificação completa do presente ofício, esclarecendo, outrossim, que o não atendimento no prazo solicitado implicará em grave prejuízo à defesa da União/Autarquia, de inteira responsabilidade desse órgão.

Lei 9.028/95:

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrado contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE

Advogado da União – SIAPE nº 1553397

Coordenador de Patrimônio Público. Concurso Público e Residual/PRU 1ª Região/AGU

MC1610-ns



826

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
**Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros**

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 824-825, apresentada pela União. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de setembro de 2009 às
17h45.

Thiago Costa Pereira
Tecnico Judiciario

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de setembro de 2009 às
17h45.

Thiago Costa Pereira
Tecnico Judiciario





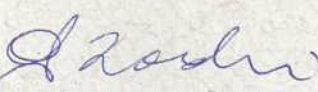
Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DESPACHO

Fl. 824. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 20 dias.

In.
at

Brasília - DF, terça-feira, 22 de setembro de 2009 às 16h07.


Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Fl. 824. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 20 dias. In. at Brasília - DF, terça-feira, 22/09/2009 às 16h07..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 24/09/2009, à(s) fl(s). 558-561

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 22092009

Certificado em 24/09/2009, quinta-feira


Assinatura do Servidor



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO
FEDERAL / TJDF**

REF. ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº 59145/97

AUTOR: TERRACAP

**RÉU: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, CARLOS VICTOR
MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA, CONDOMINIO RURAL
RK e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
20 SET 17 38
000009

A **UNIÃO**, pelos subscritores desta, designados nos termos da Lei Complementar nº 73/93, nos autos acima referidos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do Ofício nº 1080/2009/SPU-DF, datado de 22/09/2009, proveniente da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas à devida instrução dos autos.

Pede Deferimento

Brasília, 24 de setembro de 2009.

MARIA IZABEL DE CASTRO GAROTTI
Assistente Jurídico da União - OAB/DF 8081
PRU - 1ª Região - AGU

CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
Coord. de Patrimônio Público, Concursos e Matéria Residual
Advogado da União - SLAPE nº 1553397

25 SET 16 34
PROTOCOLO INTEGRADO
Setor Comercial Sul - SCS
SERVIÇO DE PROTOCOLO INTEGRADO
TJDF



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal
SAN, Quadra 03, Lote A, 2º andar, CEP-70.040.9020, Brasília/DF
(61) 3329-2621 – spudf@planejamento.gov.br

Ofício nº. 1080 /2009/SPU-DF

Brasília, 22 de setembro de 2009

Ao Senhor

CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE

AGU/PRU 1ª Região

Coordenação de Patrimônio Público, Concurso Público e Residual/PRU/1ª Região / AGU

SAS Quadra 02, Bloco E, 2º Andar.

CEP.: 70.070-000

Assunto: Ofício nº. 1610/2009/AGU/PRU1/COPP/MC- de 17.09.2009

Prezado Senhor.

1. Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria por intermédio do Requerimento acima mencionado, conforme o Relatório do Serviço de Fiscalização desta SPU/DF em anexo, informo que o imóvel em questão, esta inserido dentro dos limites da Fazenda Sobradinho, fazendo parte daquelas que foram repassadas para compor o Patrimônio da TERRACAP, por ocasião de sua criação, com base na Lei nº 5.861 de 12.12.1972, alterada pela Lei nº 6.816 de 25.08.1980.

2. Portanto ressaltamos que: apesar do imóvel estar unicamente na responsabilidade da TERRACAP, a União tem a participação de 49 %, na formação de seu capital, conforme legislação em vigor, portanto a União tem interesse no feito.

Atenciosamente,


JOÃO MACEDO PRADO
Chefe da DIIFI/SPU/DF


LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Superintendente da SPU/DF

Em 22/09/09
da 1000h
Assinatura



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão concedido através do r. despacho de fl.827. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 10 de novembro de 2009 às 14h04.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, terça-feira, 10 de novembro de 2009 às 14h04.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





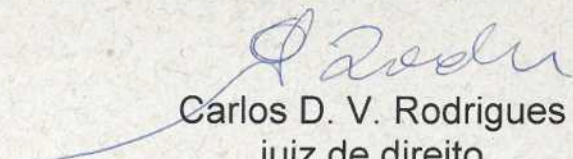
Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DESPACHO

Certifique a secretaria se todos os réus foram devidamente citados, quais apresentaram contestação, e se houve a devida substituição pelo espólio de algum réu falecido.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília - DF, quarta-feira, 11 de novembro de 2009 às 14h09.


Carlos D. V. Rodrigues
juiz de direito

RELAÇÃO DE RÉUS DO PROCESSO 59145/97

Autor: Terracap



Réus:	CITAÇÃO	CONTESTAÇÃO
ESPÓLIO OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, representado por ABEÇOLOM R. DE MOURA, casado com DARLENE DE FÁTIMA MOURA. Obs.: Substituído pelos herdeiros.	fls. 230 e 253/257	Obs.: Há necessidade de exclusão. Ver fls. 769/770.
CARLOS VICTOR M. BENATI	271	308/326
MARCIA CASIANO DA SILVA	n. 942	
COND. RURAL R/ SIDENCIAL RK	304. Síndico Walter Moura	
BEL. LUIZ ROBERTO DE SOUZA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE PLANALTINA	193	
ABEÇOLOM R. DE MOURA	287	
VANEIDE R. DE MOURA	edit n. 1045	
SILVANA R. DE MOURA	908 (n. 908)	921/924
CARLOS A. R. DE MOURA	485 v. e 896	
ANA MARIA R. DE MOURA	478	
LUIZ CARLOS R. DE MOURA	edit n. 1045	
ANTONIO R. DE MOURA	edit n. 1045	
ROZANA R. DE MOURA	n. 896 e edit n. 1045	
ROSANGELA R. DE MOURA	edit n. 1045	
LUCINÃO R. DE MOURA Obs.: Falecido. Fls. 769 - espólio	edit n. 1045	

HERDEIROS DE OSVALDO

INTIMAÇÃO DA UNIÃO FLS. 800 E MANIFESTAÇÃO FLS. 790 E 810, 824 E 829/830. NOVA INT. FLS. 822.

INTIMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL FLS. 783.



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à fl. 833 juntei relação nominal constando quais Requeridos foram efetivamente citados e que apresentaram respectivas contestações. Certifico ainda, que há necessidade de excluir o espólio de Osvaldo, face os seus herdeiros terem sido incluídos no processo. Certifico, finalmente, que até a presente data não foi indicado pela Terracap quem vai representar o espólio de Luciano. . Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, terça-feira, 24 de novembro de 2009 às 17h22.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, terça-feira, 24 de novembro de 2009 às 17h22.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Registrado

Último andamento: 24/11/2009 - CONCLUSOS PARA DESPACHO

Incluído na Pauta: ____/____/____ 1/1



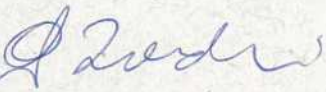


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DESPACHO

Fl. 834. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fl. 834, e forneça os meios necessários para que se formalize a relação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de novembro de 2009 às 14h53.


Carlos D. V. Rodrigues
juiz de direito



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: N^o 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Fl. 834. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fl. 834, e forneça os meios necessários para que se formalize a relação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, quarta-feira, 25/11/2009 às 14h53. Carlos D. V. Rodrigues juiz de direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 27/11/2009, à(s) fl(s). 616-621

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 25112009

Certificado em 27/11/2009, sexta-feira

Assinatura do Servidor



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE

COMARCA DE FORMOSA

2ª Vara Cível

Autos nº 3373/08

2A ESCRIVANIA CÍVEL E
200805814099

JUIZ : 2 DISTRIBUIÇÃO: NORMAL
DATA: 09/12/2008 - 16:06
PROTOCOLO: 09/12/2008 - 15:50
NATUREZA : CARTA PRECATORIA

FINALIDADE : CITACAO
REQUERENTE : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRAS
ADV. REQTE :
REQUERIDO : ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

DEPRECANTE : BRASILIA
VALOR DA CAUSA : 350.000,00 QT DOC: 0

AUTUAÇÃO



P O D E R J U D I C I A R I O

ESTADO DE GOIAS

Fls. 838
Vara do Meio
Ambiente

PROCESSO: 200805814099 - CARTA PRECATORIA

primeiro Autor: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP

primeiro Reqdo: ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

CLASSE PROC. : PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - OUTROS PROCEDIMENTOS -
CARTAS - CARTA PRECATORIA

CODG

ASSUNTO

4703 - DIREITO CIVIL - FATOS JURIDICOS - ATO / NEGOCIO JURIDICO -
DEFEITO, NULIDADE OU ANULACAO

SP67422N



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE

Fls. 839
Vara do Meio
Ambiente

COMARCA DE FORMOSA
2ª VARA CÍVEL
ESCRIVANIA 2ª CÍVEL
AUTOS Nº 1565/2007

1565
2A ESCRIVANIA CÍVEL E
200702406206

JUIZ : 2 DISTRIBUIÇÃO: NORMAL
DATA: 25/06/2007 - 17:16
PROTOCOLO: 25/06/2007 - 17:15
NATUREZA : CARTA PRECATORIA

FINALIDADE : CITACAO
REQUERENTE : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA
ADV. REQTE :
REQUERIDO : ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

DEPRECANTE : BRASILIA
VALOR DA CAUSA : 350.000,00 BT DDC: .0
CITAÇÃO: 2204550-4/01

AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS

28/06/07

Braga
ESCRIVÃO(A)



TJDFT Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

Fis. 840
Vara do Meio
Ambiente

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO de ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, residente na Rua 06 - Nº 222 - Aptº 202 - Setor Primavera - Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelas Rés, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 "Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito."

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília - DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta

Comarca de Formosa GO
PROTOCOLADO
Sub. nº 200805814099
Data 09/12/08
Porteiro (a) das Auditorias

200702406206



Poder Judiciário

TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Fls. 841
Vara do Meio
Ambiente

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO de ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, residente na Rua 06 - Nº 222 - Aptº 202 - Setor Primavera - Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelas Rés, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 "Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito."

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília - DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

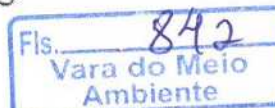

GISLAÍNE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta



Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO do Representante do ESPÓLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA, com endereço na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestar a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta

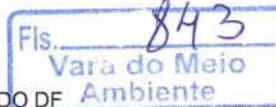


Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF



CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** contra **ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS**.

OBJETO: CITAÇÃO do Representante do **ESPÓLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA**, com endereço na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestar a presente, no prazo de **15(quinze) dias**, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

GISLAÍNE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta



Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Fls. 844
Vara do Meio
Ambiente

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA e ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA, residentes na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

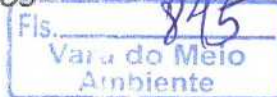
ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,


GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS

Juíza de Direito Substituta

**TJDFT**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e TerritóriosCIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP** contra **ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS**.

OBJETO: CITAÇÃO de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA e ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA, residentes na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de **15(quinze) dias**, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta

**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e TerritóriosIs. 846
Vara do Meio
AmbienteCIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA e ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA, residentes na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

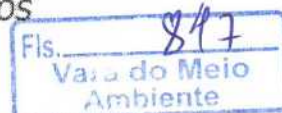
DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subcrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta

**TJDF**Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e TerritóriosCIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA e ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA, residentes na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta

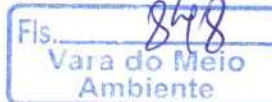


Poder Judiciário

TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF



CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA e ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA, residentes na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

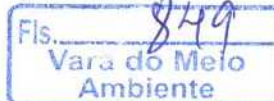
GISLAÍNE CARNEIRO CAMPOS REIS
Juíza de Direito Substituta



Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA/GO..

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA, Processo N. 59145/97, proposta por COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP contra ESPÓLIO DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS.

OBJETO: CITAÇÃO de VANEIDE RIBEIRO DE MOURA, SILVANA RIBEIRO DE MOURA, ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA, ROSANA RIBEIRO DE MOURA e ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA, residentes na Rua 14 – Setor Primavera Nº 49 – Formosa/GO, para querendo Contestarem a presente, no prazo de 15(quinze) dias, Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos Réus, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.

PRAZO: 30 dias

DESPACHO de fls. 709 “Certifique a Secretaria sobre o envio de carta precatória à Comarca de Formosa/GO. Em caso negativo, providencie a sua expedição. Em, 16/03/2007. Donizeti Aparecido da Silva, Juiz de Direito.”

ENDEREÇO DO JUÍZO: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B – Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841, telefone: (061) 3312-7805, CEP 70094-900, Brasília – DF.

Brasília - DF, 31/05 /2007. Eu,
subscrevo.

Eliane Daiz de Oliveira, Diretora de Secretaria,

GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS

Juíza de Direito Substituta

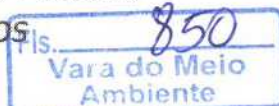


Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA



744

Ofício nº 1405/07

Brasília-DF, 04 de junho de 2007.

Ação de Anulação de Escritura nº 59145/97

Exmo. Juiz,

Em resposta ao Ofício 105/2005, datado de 28/06/2005, encaminho a Vossa Senhoria cópia do comprovante de pagamento dos emolumentos devidos para cumprimento da Carta Precatória, que tem como requerente a TERRACAP e requerido OSVALDO RIBEIRO DE MOURA.

Atenciosamente,

Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

Ao Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Comarca de Formosa - GO

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Rua Sebastião Monteiro Guimarães 100, Parque Lagu
CEP



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

Fls. 851
Vara do Melo
Ambiente - NÚMERO

2294550 4
SERIE: 608

DATA EMISSÃO : 03/09/2004 Tipo Bula : CUSTAS INICIAIS

REQUERENTE : TERRACAP
REQUERIDO : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

COMARCA : FORMOSA (34)

NATUREZA : CARTA PRECATORIA (107)

Finalidade : CITACAO

VALOR CAUSA : 350.000,00

PROTOCOLO	ITENS DA RECEITA	CÓDIGOS	VALOR UFRS	VALORES R\$
	DISTRIBUIDOR	103-1	1,0000	10,00
	CUSTAS	104-1	11,9944	99,00
	CONTADOR	101-5	5,9971	40,00
	OFICIAL JUST. CONTA VINC.	105-8	1,1995	9,00
	CUSTAS DE LOCOMOCAO C O E O	107-4	2,8951	36,00
	FORTE TJ TABELA I HQ.1	112-6	1,0502	7,00
	DESPESAS POSTAIS	119-8	1,0502	7,00

ATENÇÃO : CÓDIGO DE BARRAS - LINHA DIGITAVEL:

85620000002-9 49000143022-5 94550406200-7 41231000001-0

PAGAVEL: B.BRASIL, ITAU-BEQ, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTTES

TAXA JUDICIÁRIA

201-1

1,5435

- 1. VIA - PROCESSAMENTO
- 2. VIA - PROCESSO
- 3. VIA - PARTE
- 4. VIA - BANCO

399 9

TOTAL

249,00

ATENÇÃO

GUIA NUMER.: 2294550 4

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO
DO ESTADO DE GOIÁS OU DO BANCO DO BRASIL.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ADO/GRJME



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO

JUDICIAL

NÚMERO

2293182 - 1

SERIE:

DATA EMISSÃO : 01/09/2004 Tipo Guia : CUSTAS INICIAIS

REQUERENTE : TERRACAP
REQUERIDO : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA

COMARCA : FORMOSA (34)

NATUREZA : CARTA PRECATORIA (107)

Finalidade : CITACAO

VALOR CAUSA : 350.000,00

PROTOCOLO 102-3 0,1500 1,00

DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA Códigos VALOR UFRS VALORES R\$

CUSTAS 104-1 11,9944 80,00

CONTADOR 101-5 5,9971 40,00

OFICIAL JUST. CONTA VINC. L 1 105-8 0,7497 5,00

CUSTAS DE LOCOMOCAO L 1 C 4 C 107-4 3,9542 26,37

PORTE TJ TABELA I NO.1 112-0 1,0509 7,00

DESPESAS POSTAIS 119-8 1,0509 7,00

ATENÇÃO : CODIGO DE BARRAS - LINHA DIGITAVEL:

85640000002-7 06370143022-3 93182106200-3 41231000001-0

PAGAVEL: B.BRASIL, ITAU-BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERIAS

201-1 1,5435 30,00

TAXA JUDICIÁRIA

1. VIA - PROCESSAMENTO
2. VIA - PROCESSO
3. VIA - PARTE
4. VIA - BANCO

TOTAL

GUIA NUM.: 2293182 - 1

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS OU DO BANCO DO BRASIL.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ADO/GRJME

367

853

Fis. 853
Vara do Meio
Ambiente

602
747



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFACIL-NOVA LOTERIA.COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS

309-06328280-02876
04NOV2004 HORA DE 11:05:20

LOT. 04.000325-6 TERM 00563
Brasília

TRIBJUST VAL PAGO R\$249,00

856200000029 490001430225
945504062007 412310000010

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COMO ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, V, DA LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.	
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA	
BRASILIA 04 NOV. 2004	
Giberto (Aux.)	
Escritores Autorizados	
Contendo por:	
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelão ANTONIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst. LUIZ FEITOSA DOS SANTOS - Tabelão Substituto AROLD DE SOUZA ARAUJO EUETE PEREIRA DE AZEVEDO HELIO MENDONÇA ALAI DE DOS REIS VIEIRA ANTONIO ALAIN FIUZA EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS RAVALDO FEITOSA DOS SANTOS	

56-1
854
Fls. 854
Vara do Meio
Ambiente



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFACIL-NOVA LOTERIA.COM
SORTEIOS AS SEGUNDAS-FEIRAS

309-00229291-00527
04NOV2004 HORA DF 11:04:23

LOT.04.000325-6 TERM 00563

Brasília

TRIBJUST VAL PAGO R\$206,37

856400000027 063701430223
931821062003 412310000010

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

CONTA PAGA COM CHEQUE.

AUTENT
CONFERE COMO ORIGINAL DE ACORDO COM O
ARTIGO 7º. V. DA LEI 8.135 DE 18/11/91. AUTENTICO
ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL.

BRASÍLIA
DF

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL
SEP/04 DA 504 ED. MARIANA LOJAS 108/114

84 N/A/504/582386

Escritores Autorizados

Conferido por:

☐	ÉVALDO FEITOSA DOS SANTOS - Tabelião
☐	ANTÔNIA MENDONÇA FEITOSA - Tab. Subst.
☐	LUIZ FÉLIX DOS SANTOS - Tabelião Substituto
☐	AROLDINO DE SOUZA ARAÚJO
☐	ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
☐	MÉLIO MENDONÇA
☐	ALAIDE DOS REIS VIEIRA
☐	ANTÔNIO ALAIR FILIPE
☐	EDMAR MENDONÇA DOS SANTOS
☐	RAVALDO FEITOSA DOS SANTOS

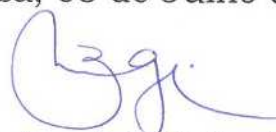
Autos n. 1565/07

Cumpra-se. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas singelas homenagens.

Observe a Escrivania, tratar-se o objeto da presente carta precatória a citação das pessoas constantes de fls. 02, 04 e 06.

Atenda-se.

Formosa, 03 de Julho de 2007



Marina Buchdíd Girollo
Juíza Substituta

RECEBIMENTO
Recbi estes autos, ao (s)
04/07/07
LB...

COMARCA DE FORMOSA

FORUM - RUA SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES 100 PARQUE LAGUNA II

CEP - 73800000 TEL.: 0631-1901 - FAX : 0631-1901

2A ESCRIVANIA CIVIL E FAZ. PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 200024

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO R185P094
PROTOCOLO NUMR: 200702406206 466686

AUTOS NUMR.	:	1565		
NATUREZA	:	CARTA PRECATORIA		
REQUERENTE	:	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA		
REQUERIDO	:	ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	:	RUA 06		
NUMR	:	222	GD:	LT:
COMP:	APARTAMENTO 202			
BAIRRO	:	SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	:	FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	:	000000000-00		
REQUERIDO	:	ESPOLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	:	RUA 14		
NUMR	:	49	GD:	LT:
BAIRRO	:	SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	:	FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	:	000000000-00		
REQUERIDO	:	VANEIDE RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	:	RUA 14		
NUMR	:	49	GD:	LT:
BAIRRO	:	SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	:	FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	:	000000000-00		
REQUERIDO	:	SILVANA RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	:	RUA 14		
NUMR	:	49	GD:	LT:
BAIRRO	:	SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	:	FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	:	000000000-00		
REQUERIDO	:	ANTONIO RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	:	RUA 14		
NUMR	:	49	GD:	LT:
BAIRRO	:	SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	:	FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	:	000000000-00		
REQUERIDO	:	ROSANA RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	:	RUA 14		
NUMR	:	49	GD:	LT:
BAIRRO	:	SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	:	FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	:	000000000-00		
REQUERIDO	:	ROSANGELA RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	:	RUA 14		
NUMR	:	49	GD:	LT:
BAIRRO	:	SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	:	FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	:	000000000-00		
REQUERIDO	:	MARINA BUCHDID GIROLDO		(JUIZ 2)
JUIZ(A)	:	continua mandado numr. 70354461 ..		

Fls. 857
Vara do Meio
Ambiente

Origem : BRASILEIRA

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARINA BUCHDID
GIROLDO (JUIZ 2) do(a) COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiça que proceda a citação da parte requerida, por todo conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, peça integrante deste mandado, cuja(s) cópia(s) segue(m) em anexo.

Observação : O prazo para responder a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados da juntada do mandado no processo.

Advertencia: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 do CPC).

Despacho:

Cumpra-se. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas singelas homenagens. Observe a Escrivania, tratar-se o objeto da presente carta precatoria a citacao das pessoas constantes de fls. 02, 04 e 06. Atenda-se. Formosa, 03 de julho de 2007. (a) Marina Buchdid Giroldo-Juiza Substituta.

FORMOSA, 12 de julho de 2007

-- DJ --

COMARCA DE FORMOSA

FORUM - RUA SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES 100 PARQUE LAGUNA II

CEP - 73800000 TEL: 0631-1901 - FAX : 0631-1901

2A ESCRIVANIA CIVIL E FAZ.PUBLICAS - 1

Fls. 858
Vara do Meio
Ambiente

EMITENTE: 200025

OFICIO

PROCESSO
PROTOCOLO NUMR: 200702406206

R071P094
466686

AUTOS NUMR. : 1565
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
REQUERIDO : ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA E OUTROS
VALOR DA CAUSA: 350.000,00
JUIZ(A) : SIMONE MONTEIRO (JUIZ 2)

Oficio n. 000000000713/2007

FORMOSA, 26 de setembro de 2007

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Atraves do presente solicito os bons prestimos de Vossa Excelencia no sentido de determinar a intimacao da parte autora para recolher guia de custas, a qual segue em anexo.

Informo que a carta precatoria foi extraida dos autos n 59145/97

Esclareco que a inercia em 30 (trinta) dias enseja a de volucacão da mesma no estado em que se encontra.

Certa de que sera dispensada a atencao devida renovo - lhe protestos de consideracao e apreco.

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
JUIZ DE DIREITO

8A VARA DA FAZENDA PUBLICA

PALACIO DA JUSTICA, PRACA MUNICIPAL, LOTE 01, BL. B, 8 ANDAR, S.C841
BRASILIA - DF CEP: 70 094-900

- DJ -

Fls. 859
Vara do Meio
Ambiente

21
753
6

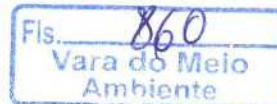
CORREIOS		AR AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA AC FORMOSA 10.300.210	CONTRATO 9912164199										
DESTINATÁRIO:		ILMO, SR(A): JUIZ DE DIREITO 8A VARA DA FAZ. PUB 200702406206												
PC. MUNICIPAL, LOTE 01, BL. B 8º ANDAR, S/N PALACIO DA JUSTIÇA - Zona Cívico-Administrativa 70094-900 Brasília - DF		1565/07 52º DV. AR p.2												
AR835784420RL														
														
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL E FAZENDAS PÚBLICAS Avenida Sebastião Monteiro Guimarães, 100 Ed. José Balduino S. Décio - Parque Laguna II 73814-085 Formosa - GO		Nº Identificação TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª DATA ____/____/____: 2ª DATA ____/____/____: 3ª DATA ____/____/____:												
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO <table border="0"><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 End. Insuficiente</td><td>☐ 6 Não Procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não Existe o N°</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros</td><td></td></tr></table>			☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 End. Insuficiente	☐ 6 Não Procurado	☐ 3 Não Existe o N°	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros	
☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado													
☐ 2 End. Insuficiente	☐ 6 Não Procurado													
☐ 3 Não Existe o N°	☐ 7 Ausente													
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido													
☐ 9 Outros														
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 18/12/07												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 18350												
														
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO cripes Junior Carteiro 1 8134829-0												



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORMOSA
ESTADO DE GOIÁS

2ª ESCRIVANIA CÍVEL E FAZ. PÚBLICAS

Avenida Sebastião Monteiro Guimarães nº 100 - Parque Laguna II - Edifício do Fórum - Formosa/GO -
CEP - 73814-085 - Fones: 3631-5128



22
78

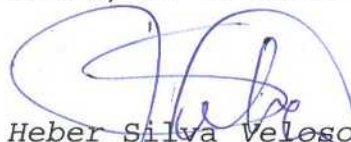
754
p

CERTIDÃO

CERTIFICO, que após consulta ao SPG (Sistema de Primeiro Grau), e análise dos autos verifiquei constar a ausência de reposta ao ofício de nº 713/2007 (fls. 20).

O referido é verdade e dou fé.

Formosa, 23 de abril de 2008.


Heber Silva Veloso
Escrevente Judiciário

CONCLUSÃO

Aos ____/____/____/, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Escrivã/ente



4
[assinatura]

23
[assinatura]
755

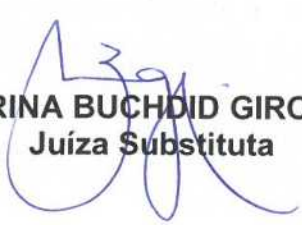
**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORMOSA
2ª VARA CÍVEL**

Autos nº 1565/07

Diante da certidão de fl. 22, devolva a presente ao
juízo deprecante com as minhas singelas homenagens.

Atenda-se.

Formosa, 07 de maio de 2008.


MARINA BUCHDID GIROLLO
Juíza Substituta

RECEBIMENTO
Recebi estes autos, ao (s)
09 / 05 / 08
Escrivã/ente



TJDF

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

Termo de Aditamento

Certifico que, em 21/11/2008, desentranhei a Carta Precatória de fls. 733/756 do processo nº 59145/97, de acordo com o Despacho de fls. 764 dos Autos de Ação de Anulação de Escritura.

Devendo o Sr. Oficial de Justiça dar cumprimento integral a diligência e proceder a Citação de ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "A presente ação de restauração de autos aguarda, há anos, a devida citação de todos os réus para o prosseguimento do feito até seus ulteriores termos. Assim, promova a Secretaria o imediato desentranhamento da precatória, conforme requerido às fls. 762, devendo ser entregue ao patrono da Terracap que providenciará o seu cumprimento, ficando desde já intimado a comprovar, nestes autos, o recolhimento das custas devidas no juízo deprecado, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, 11/11/2008. Gislaine Carneiro Campos Reis, Juíza de Direito Substituta."

Juliana Cerqueira Capella

Diretora de Secretaria Substituta



ESTADO DE GOIÁS

D.U.A. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL NÚMERO 5464773 - 8

SÉRIE 9

EMISSION 26/11/2008

PAGÁVEL ATÉ: 31/12/2008

PODER JUDICIÁRIO

Requerente: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

Valor Ação: 0,00

Requerido: ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

Comarca: 34 - FORMOSA

Natureza: 107 - CARTA PRECATORIA / CARTA PRECATORIA

Finalidade: 19 - CITACAO

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTÓCOLO	1023	1,21			
DISTRIBUIDOR	1031	12,14			
CUSTAS	1041	97,17			
CONTADOR	1015	6,07			
TAXA JUDICIARIA	2011	38,12			
OFICIAL JUST. CONTA VINC. L.2	1058	12,14			
CUSTAS DE LOCOMOCAO L.2	1074	95,94	TOTAL		262,79

VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos : BRASIL, ITAU - BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. --Autenticação--

CEF281426112008018790001551

262.79RCL003

Fls. 863
Vara do Meio
Ambiente

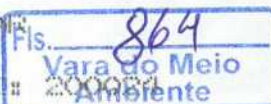
COMARCA DE FORMOSA

FORUM - RUA SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES 100 PARQUE LAGUNA II

CEP - 73800000 TEL.: 3631-1901 - FAX : 3631-1901

2A ESCRIVANIA CIVIL E FAZ.PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE:



OFICIO

PROCESSO ----- R071P167
PROTOCOLO NUMR: 200805814099 466688

AUTOS NUMR. : 3373
NATUREZA : CARTA PRECATORIA
REQUERENTE : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
REQUERIDO : ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA
VALOR DA CAUSA: 350.000,00
JUIZ(A) : FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL (JUIZ 2)

Oficio n. 000000001071/2008

FORMOSA, 18 de dezembro de 2008

Excelentissimo(a) Senhor(a)

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a V. Excia. que tramita por esta scrivania a carta precatoria acima mencionada, extraída do processo de origem n.59145/97 sendo que solicito os bons préstimos no sentido de determinar a intimação da parte autora para providenciar o recolhimento das custas complementares de locomoção, uma vez que são sete pessoas a serem citadas e somente foram recolhidas duas locomoções.

Sem mais para o momento apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

10

Fls. 866
Vara do Meio
Ambiente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE FORMOSA

2ª ESCRIVANIA CÍVEL E FAZ. PÚBLICAS

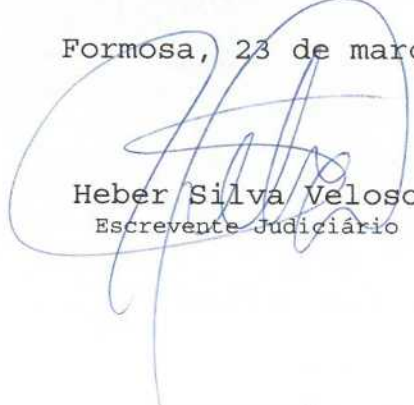
Avenida Sebastião Monteiro Guimarães nº 100 - Parque Laguna II - Edifício do Fórum
- Formosa-GO - CEP - 73814-085 - Fones: 3631-5128

CERTIDÃO

CERTIFICO, após consulta ao **SPG**
(Sistema de 1º Grau) e análise dos autos, que até a
presente data não houve resposta ao ofício nº
1071/2008 (fls. 28).

O referido é verdade e dou fé.

Formosa, 23 de março de 2009.


Heber Silva Veloso
Escrevente Judiciário

CONCLUSÃO

Aos ____/____/____/, faço estes
autos concluso ao MM. Juiz de Direito.

Escrivão/ente



Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

Fls. 867
Vara do Meio
Ambiente

[Assinatura]

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Ofício nº 189/09

Brasília-DF, 11 de março de 2009.

Ação de Anulação de Escritura nº 59145/97

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Donizeti Aparecido da Silva, para viabilizar o cumprimento da Carta Precatória nº 200805814099, que tem como requerente TERRACAP e requerido ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA, encaminhando comprovante do pagamento de custas, conforme requerido no ofício nº 1071/2008.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Juliana Cerqueira Capella
Diretora de Secretaria Substituta

200805814099/0001

DATA : 07/04/2009 HORA : 16:51
2ª ESCRIVANIA CÍVEL E FAZ. PÚBLICAS

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria do Juízo de Direito da Comarca de Formosa - GO
Fórum - Rua Sebastião Monteiro Guimarães 100 Parque Laguna II
2ª Escrivania Cível e Faz. Públicas - 1 andar
CEP: 73800-000

AR

865

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

A. SR*
GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
JUÍZA SUBSTITUTA DA 8ª VARA DA FAZ. PÚBLICA DO DF
PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, LT.01
BL. B, 8º ANDAR, SALA C-841
PROT:200805814099 AUTOS:3373/08

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

☐ NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Carlos Alberto C. Duarte
Carteiro
Matrícula: 8.324.016-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



Fls. **868**
Vara do Meio
Ambiente

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CUSTAS INICIAIS

REQUERENTE: ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA

REQUERIDO.: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

COMARCA : FORMOSA (34)

NATUREZA : CARTA PRECATORIA (107)

SERVENTIA : CITAÇÃO

FINALIDADE : CITAÇÃO

PROCESSO : 0

VALOR DA AÇÃO: 350.000,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
CONTADOR	101-5	42,50			
			TOTAL	399-9	42,50

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU, CEF E LOTERICAS. GUIA JA FOI IMPRESSA EM:

AUTENTICAÇÃO

VIA PARTE

42,50RCL 33

ATO ORDINATÓRIO

Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC.

PROCESSO N. _____

- 01 - [] Diga a parte autora sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias;
02 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, () Ministério Público, () _____ para requerer o que entender de direito;
03 - [] Recolha a parte autora as custas () iniciais () intermediárias () finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição/extinção, conforme o caso;
04 - [] Forneça o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da parte;
05 - [] À conclusão para despacho/decisão/sentença;
06 - [] Manifeste-se a parte () autora, () ré sobre a certidão do oficial de justiça de fl. _____. Prazo: 10 (dez) dias;
07 - [] Regularize a parte _____ sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias;
08 - [] Faça vista dos autos à parte () autora, () ré, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). _____.
09 - [] Retire a parte _____ () edital e providencie a publicação; () carta precatória e providencie o cumprimento; () ofício e providencie o encaminhamento; () alvará; () _____;
10 - [] Intime-se o autor/exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;
11 - [] Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, em 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista expiração do prazo. Transcorrido o prazo sem devolução, o(a) Juiz(a) será comunicado(a) para adoção das medidas que entender cabíveis;
12 - [] Recolha o recorrente as custas de remessa;
13 - [] Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade, no prazo de 5 (cinco) dias;
14 - [] Diga a parte _____ sobre a proposta de acordo ou pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias;
15 - [] Sobre os bens oferecidos à penhora diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
16 - [] Sobre o depósito efetuado pelo devedor, diga o credor, no prazo de 10 (dez) dias;
17 - [] Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação dos réus, no prazo de 05 (cinco) dias;
18 - [] Complemente a parte recorrente o recolhimento das custas recursais, no prazo de 05 (cinco) dia, sob pena de deserção;
19 - [] Manifeste-se a parte _____ sobre os cálculos apresentados às fl(s). _____. Prazo: 10 dias;
20 - [] Remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinação anterior.
21 - [] Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça;
22 - [] Remetam-se os autos ao () Ministério Público () Defensoria Pública;
23 - [] Remetam-se os autos à () contadoria para cálculo das custas finais () Distribuidor;
24 - [] Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa/impugnação ao pedido de justiça gratuita, no prazo de 05 dias;
25 - [] Devolva o oficial de justiça o mandado cumprido, no prazo de 48 horas;
26 - [] Intime-se a parte autora para autenticar os documentos de fl(s). _____, no prazo de 10 dias;
27 - [] De ordem, fica o feito suspenso pelo prazo requerido;
28 - [] Desentranhe-se o mandado de fl(s). _____.
29 - [] Expeça(m)-se ofício(s) para a Receita Federal e TRE, no intuito de informar o endereço do(s) Requerido(s). Após, intime-se o advogado da parte Autora para retirada e encaminhamento do(s) mesmo(s);
30 - [] Intime-se o advogado para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça;
31 - [] Intime-se o advogado/procurador para recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça (Súmula 190 do STJ – EXECUTIVOS FISCAIS);
32 - [] Manifeste-se o Autor sobre a reconvenção;
33 - [] Manifeste-se a parte Autora acerca do cumprimento da carta precatória expedida;
34 - [] Manifeste-se o Autor sobre o prosseguimento do feito;
35 - [X] Cumpra-se o despacho de fl(s). 19;
36 - [] _____

Certifico que for(am) assinalado(s) apenas o(s) seguinte(s) item(ns): 35.

Formosa/GO, 31/08/2009

p/ Escrivão

CNT



COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO

S.C.G.D. da Secretaria da Corregedoria

Distribuição : 00059145/97 07/11/97 15:41:41
Vara : DITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Andar : SIA TRECHO 4 LOTE 1410
Feito : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Valor da Causa : 350.000,00

Fls. 870
Vara do Meio
Ambiente

Nº 145079
CEP 70620-000
3-2142

Folha 01
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

CÓPIA

EXCE

DIREITO DA

VARA DE FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, criada pela Lei nº. 5.861, de 12.12.1972, com sede própria situada na SAI/N, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, por seu Advogado e procurador que no final assina (m.j.), vem, mui respeitosamente e com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 82, 86, 89, 105, 147 II, todos do Código Civil, combinados com o art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor a presente ação ordinária de

ANULAÇÃO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURAS E
REGISTROS IMOBILIÁRIOS DE COMPRA E VENDA E
DIVISÃO AMIGÁVEL, COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
DE ÁREAS

em desfavor de:

1. **ESPÓLIO E OU HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, representado por seu inventariante, **ABEÇOLOM RIBEIRO DE MOURA**, casado com a Sra. **DARLENE DE FÁTIMA MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 18, Casa 58, Jardim Bela Vista, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, conforme processo de inventário que tramita na Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Formosa, Estado de Goiás;

2. **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG-M-129.816, SSP/MG e CPF-167.200.916-20, residente e domiciliado à Rua Sena Madureira, nº. 1.355, Vila Clementino, São Paulo, Capital;

3. **MARIA CASSIANO DA SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG-1.530.842 SSP/DF e CPF-858.295.796-34, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Colorado, Módulo "J", Lote 167, Brasília-DF;

4. **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.**, inscrito no CGC/MF sob nº. 00.140.373/0001-68, com sede nesta Capital da República, representado por um dos três síndicos, para efeito de citação, a saber: 1)- **RIQUELME LONDE ALVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF-359.998.106-04, residente e domiciliado na QI 11, Bloco "A", Apartamento nº. 208, Guará I, Brasília-DF; 2)- **MAILDO**



16
A

TORRES OTERO, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF-261.796.101-00, residente e domiciliado na BR-020, Lm. 2,5, Chácara Santa Rita, Núcleo Rural Sobradinho-DF e ou 3)-
VICENTE WILLER LOPES, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF-301.306.546-04, residente e domiciliado na SCLRN 716, Bloco "A", entrada 63, sala 101, Brasília-DF;

5. **BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA**, na qualidade de Oficial titular do CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DA COMARCA DE PLANALTINA, Estado de Goiás.

Expondo e no final requerendo o seguinte:

I - DOS FATOS

1.1 - Os Requeridos **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, **MARIA CASSIANO DA SILVA** e **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.**, sob a alegação de serem proprietários a justo título de áreas que perfazem 72 (setenta e dois) alqueires, ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares) de terras localizadas na "Fazenda Sobradinho/Paranoazinho", em Brasília-DF, "em comum" com a TERRACAP, conforme a seguinte cadeia dominial:

a)- **Osvaldo Ribeiro de Moura**, através da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.

[Handwritten signature]

99v/100v, em data de 12 de junho de 1.939, Livro 26, nas notas do Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, registrada em 31 de março de 1.941, às fls. 47v/48v sob o nº. 3.837, Livro "3-D", do mesmo Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, adquiriu de **Joaquim Marcelino de Sousa e sua mulher Felippa Gomes Fagundes**, parte de terras, em comum com outros, situada na "**Fazenda Sobradinho**", no lugar denominado "**Paranoazinho**", com área de 72 (setenta e dois) alqueires, ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares). (doc. 02, juntado);

- b)- **Oswaldo Ribeiro de Moura**, por Escritura Pública de compra e venda lavrada em 07.07.1994, às fls. 34/35, do Livro 03, nas notas do Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Água Fria, Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, vendeu a **Victor Moreira Benatti**, a mesma área "em comum com outros dentro de uma área maior" de 72 (setenta e dois) alqueires ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares), matriculada sob o nº. **R-1/145.490**, (Doc. 03, juntado);

- c)- **Carlos Victor Moreira Benatti**, vendeu à **Maria Cassiano da Silva**, por Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 07.10.1994, fls. 188/189, Livro nº. 1.735, nas notas do Cartório do 1º. Ofício do Distrito Federal, devidamente registrada sob nº. **R-2/145.490**, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a área "em comum" de 44,10,60 ha. (quarenta e quatro hectares, dez ares e sessenta centiares), (Doc. 04, juntado);
- d)- **Carlos Victor Moreira Benatti**, vendeu ao **Condomínio Residencial R.K.**, por Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 07.10.1994, fls. 190/191, Livro nº. 1.735, nas notas do Cartório do 1º. Ofício do Distrito Federal, devidamente registrada sob nº. **R-3/145.490**, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, a área "em comum" de 148,88,95 ha. (cento e quarenta e oito hectares, oitenta e oito ares e noventa e cinco centiares), (Doc. 05, juntado).

1.2 - Em 25 de outubro de 1.994, endereçaram correspondência ao **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, que se localizava no Palácio do Buriti, Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, postulando a pretensão de extinguir a alegada "comunhão" com a TERRACAP, no referido imóvel, através de **DIVISÃO AMIGÁVEL**, conforme doc. 06 que se apensa;

1.3 - O referido **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, foi criado pelo Decreto Nº. 15.775/94, com a função de examinar conclusivamente a regularidade dos parcelamentos do solo, de que tratam a Lei Federal Nº. 6.766/79, a Lei local Nº. 54/89 e art. 54 da Lei Nº. 353/92;

1.4 - O Decreto Nº. 15.775/94, que instituiu este **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, sob a presidência do então Governador do Distrito Federal, Sua Excelência o Dr. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, compostos por titulares de órgãos da Administração Pública, monitorizado pela Coordenação Geral do Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN;

1.5 - O Coordenador Geral do **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN, pessoa sem nenhum vínculo funcional com a administração pública local, direta ou indireta, empenhado em dar cumprimento à pretensão do então Senhor Governador do Distrito Federal, em tornar efetiva a regularização dos Condomínios, determinou o encaminhamento do processo à TERRACAP, por ser a sucessora e mandatária da NOVACAP para os assuntos ligados à política imobiliária de interesse do Distrito Federal, para exame do pleito dos signatários daquele documento, desde que, fossem cumpridas todas as exigências legais da matéria;

1.6 - Aconteceu que o Sr. Coordenador Geral do aludido **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, não descurava de

encarecer precedência no exame e celeridade no encaminhamento e na decisão sobre a pretensão de extinguir a alegada comunhão no referido imóvel através da proposição de Divisão Amigável;

1.7 - Bem por isso, e porque o **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO** foi instituído sob a Presidência do próprio Senhor Governador do Distrito Federal e instalado em dependências de seu Gabinete, cuja orientação era no sentido de dar celeridade para efetivação do processo, é que o funcionário da TERRACAP incumbido de levantar o histórico da cadeia dominial, o fez com base exclusivamente nas certidões de transcrições das transmissões inter-vivos e causa-mortis, apresentadas pelos requeridos, considerando, simplesmente, que dos documentos públicos registrados em Cartórios competentes, merecem e não pode recusar a fé pública, até prova em contrário, ainda que emanados dos próprios interessados que os exibiu, pois somente cessa a sua fé pública com a declaração de sua falsidade;

1.8 - Assim, o funcionário da TERRACAP não se ateve ao exame minucioso da cadeia dominial do referido imóvel, no sentido de averiguar se as partes de terras referidas nas certidões apresentadas pelos requeridos eram realmente de propriedade particular e se achavam em comunhão com a TERRACAP, e ainda, deixou de indicar a origem dos títulos e da comunhão, se eram verdadeiros ou falsos, e afinal, elaborou um histórico de transmissões sucessivas admitindo **erroneamente** a existência de um remanescente de terras particulares inexistente e comunhão onde não havia comunhão;

1.9 - Por conseguinte, sem se atender às exigências legais dos procedimentos administrativos específicos, os requeridos através de mero reflexo de títulos aquisitivos de domínio, forjado na fraude, usando-os como meio, lograram com sua bem engendrada armação induzir em erro o **GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO**, criado pelo Decreto Nº. 15.775/94, ao formalizar Escritura Pública de Divisão Amigável, de terras de exclusiva propriedade da TERRACAP (Doc. 07, apensado);

1.10 - Pois, do exame preliminar da Escritura Pública de compra e venda entre **JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA e sua mulher e OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, devidamente registrada no Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, no Livro nº. 26, às fls. 99v/100v (Doc. 02 apensado), se põe a descoberto uma falácia, à saciedade, fraudes materiais e ideológicas que comprometem de forma inequívoca e peremptória os pretensos domínios argüidos pelos requeridos na sua proposição da Divisão Amigável;

1.11 - E por isso mesmo, compete à AUTORA argüir, como efetivamente argüi, perante Vossa Excelência, com fundamento nos dispositivos legais constituídos pelo art. 387, § único, I, e pelo art. 390 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, a

“ FALSIDADE MATERIAL E IDEOLÓGICA ”

da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 99v/100v, em data de 12 de junho de 1.939, Livro 26, nas notas do Cartório do 1º.

Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás (Doc. 02 apensado), devidamente registrada em 31 de março de 1.941, às fls. 47v/48v, sob nº. 3.837, Livro "3-D", no mesmo Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, (Doc. 08, apensado), repetido em 17 de agosto de 1.994, na Matrícula nº. 145.490, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal, constando como vendedor JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher, e como comprador, OSVALDO RIBEIRO DE MOURA (Doc. 09, apensado);

1.12 - Escritura essa, de origem falsa, que deu origem às demais Escrituras de Compra e Venda, registradas, averbadas e matriculadas no Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob os nºs. R-1/145.490, R-2/145.490 e R-3/145.490, usadas fraudulentamente pelos requeridos CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA e CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., na formalização da viciada Escritura Pública de Divisão Amigável, firmada com a TERRACAP, trazendo, como consequência inequívoca, enormes prejuízos ao patrimônio público, pelas seguintes razões:

- a)- a área objeto da Divisão Amigável - que se pleiteia seja anulada - está inserida numa área maior que é de 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco) alqueires e foi havida pela Autora, através da transferência de patrimônio da NOVACAP, na qualidade de sua sucessora para os assuntos imobiliários, nas áreas de interesse do Distrito Federal, conforme

Matrícula nº. R-1/139.363, do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, contém limites certos e definidos, não está em comum, foi integralmente desapropriada, i, é, de exclusiva propriedade da TERRACAP, conforme consta da Matrícula em citando do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (matrícula anterior nº. 3.440), cuja descrição da área, "*Ipsis litteris*" é a seguinte: (Doc. 10, apensado).

"Uma área de 425,00 alqueires geométricos, na FAZENDA SOBRADINHO, no lugar conhecido por "PARANOAZINHO", DISTRITO FEDERAL, sendo uma gleba de terras dentro das seguintes divisas: "Da barra Capão Grande, pelo referido córrego Capão Grande acima até sua cabeceira, daí por cerca até o espigão divisor das fazendas "Torto" e "Sobradinho", daí pelo espigão na direção do Sudoeste, até a cerca de arame, divisa de José Guimarães Mundim, e dividindo com este, segue pela cerca de arame até um morrinho de pedras, nas proximidades de uma grotta e por esta até seu final de onde parte uma cerca de arame até a cabeceira de uma vertente, onde tem cem pés de buriti, depois por esta vertente

até sua barra no "Sobradinho" e por esta acima até a barra onde teve princípio, com a área de 390 alqueires geométricos de campos de matos; e outra gleba com a área superficial de 35 alqueires de campos de matos."

- b)- a área objeto da Divisão Amigável incide sobre o talhão n.ºs. 01, 02, 03 e partes do 04 e 05 do Projeto IV A2, de florestamento da Proflora S.A., conforme Contrato de Arrendamento celebrado em 18 de abril de 1.978, abrangendo três glebas de terras, com áreas de, 1.034-05-65 ha, 843-90-00 ha e 692-95-50 ha., localizadas nos imóveis denominados Brejo ou Torto, Barra Alta e Sobradinho ou Paranoazinho, desmembrados do Município de Planaltina e incorporados ao Distrito Federal, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato (cópia inclusa);
- c)- do exame preliminar da falsa Escritura de Compra e Venda, lavrada em 12.06.1939, Livro n.º. 26, fls. 99vº/100vº, em favor de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, constatou-se as seguintes evidências de irregularidades, que certamente induzem ao pleno convencimento de **falsidade material e ideológica**, na conformidade com o que estatui nos arts. 171 e 297, do Código Penal, senão veja-se:

- c.1)- o ato constitutivo da lavratura da citada escritura (reputada como falsa), que consta das fls. 99v/100v, do Livro nº. 26, localiza-se, estranhamente, na última folha onde deveria constar o encerramento do Livro;
- c.2)- o preço em que foram firmadas as escrituras não corresponderam à realidade do mercado;
- c.3)- a assinatura do Escrivão constante da fls.100/vº, do Livro nº. 26, citado, não corresponde à realidade, vez que, seu nome verdadeiro é JOSÉ MUNDIM GUIMARÃES, e foi assinado, sobre selo, JOSÉ GUIMARÃES MUNDIM, além da flagrante divergência de caligrafia do mesmo, conforme pode ser constatado pelas confrontações com o Termo de Abertura e folhas subsequentes do Livro nº. 10, todos de sua autoria (cópias inclusa);
- c.4)- a caligrafia da transcrição também é completamente diferente das constantes do Termo de Abertura do Livro de Notas e folhas subsequentes, todas laboradas pelo citado Escrivão (Doc.11 apensado);

c.5)- consta da folha nº. 100/vº, da citada Escritura, a data da sua lavratura, ou seja, 12 de junho de 1.939, e, sequencialmente, logo após, no corpo da mesma folha desta Escritura, o assentamento de pagamento de uma outra Escritura em que o Tabelião encerra a folha nº 100/vº, de forma muito estranha, com caligrafia diferente, e, inexplicavelmente, com data anterior à da Escritura lavrada anteriormente, ou seja, 02 de dezembro de 1.938;

c.6)- num rápido exame do Livro em que foi lavrada a Escritura, verifica-se que a transcrição manual da mesma, foi escrita com tinta oriunda de caneta esferográfica, contrariando o costume usual dos idos dos anos de 1.939 - constante do mesmo Livro - quando era utilizada, obrigatoriamente em transcrição manuais escritas de todo e qualquer documento, canetas tinteiros ou com canetas de pena, geralmente valendo-se de tintas pretas permanentes - que no exame das demais folhas citadas, ou seja, Termo de Abertura e outras folhas da mesma época, deixa claro e transparente ser assim.

II - DO DIREITO

2.1 - A Lei Civil brasileira, capitulada no seu art. 524, assegura

“ ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”;

2.2 - A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no seu art. 5º, XXXV, o preceito de que

“a Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Assim, assegurada está a revisão ampla dos atos jurídicos que poderão ser invalidados pelo Poder Judiciário, levados à apreciação através da presente ação, que possibilita o pronunciamento anulatório dos atos lesivos ao patrimônio público;

2.3 - A Divisão Amigável é um ato de transação, que a Lei permite seja feita de forma amigável por ato jurídico negocial, ou seja, mediante Escritura Pública entre os interessados, com o propósito de prevenir ou terminar litígio, ou controvérsia, mediante concessões mútuas;

2.4 - A Divisão Amigável é, portanto, forma de acordo, constituem mero ato de transação (art. 1.025 do Código Civil), mas, para tanto, é necessário o requisito da existência da comunhão ou condomínio - o que contraria o presente caso;

2.5 - Releva salientar que não havendo, pois, a comunhão ou condomínio das terras objeto da Divisão Amigável, e, nem título legítimo apresentado pelos requeridos, o ato jurídico adotado deixou de revestir a forma prescrita em Lei, o que decorre a nulidade de pleno direito da Escritura Pública de Divisão Amigável em referência, nos termos exatos dos arts. 82, 86, 89, 105, 147, II, todos do Código Civil;

2.6 - Dispõe, assim, o Código Civil Brasileiro:

"Art. 82 - A validade do ato jurídico requer agente capaz (art. 145, I), objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei (arts. 129, 130 e 145);

Art. 86 - São anuláveis os atos jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial;

Art. 89 - A transmissão errônea da vontade por instrumento, ou por interposta pessoa, pode argüir-se de nulidade nos mesmos casos em que a declaração direta;

Art. 105 - Poderão demandar a nulidade dos atos simulados os terceiros lesados pela simulação, ou os representantes do poder público, a bem da lei, ou da Fazenda;

Art. 147 - É anulável o ato jurídico:

II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude (art. 86 a 113)".

2.7 - É imprescindível que os RÉUS se abstenham de edificar qualquer tipo de construção no referido imóvel, bem como, vincular, de qualquer forma ou meio, publicidade a respeito da transferência de lotes, oriundos do parcelamento do referido Condomínio, assim como, proceder a restituição da gleba em questão, no prazo estatuído na ulterior sentença, para tanto, a AUTORA, colima no pedido penas pecuniárias respectivas, na conformidade com o art. 287, do Código de Processo Civil.

III - DO PEDIDO

3.1 - Em face de todo o exposto, com fulcro na legislação invocada e com suporte nos documentos apresentados, REQUER a AUTORA, respeitosamente, à Vossa Excelência que se digne:

3.1.1 Determinar a INTIMAÇÃO da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para ingressar na presente lide, tomar conhecimento dos fatos aqui denunciados e, se houver por bem, proceder na esfera de sua competência, a instauração dos procedimentos cabíveis à espécie, pela prática de ilicitude criminal e outras;

- 3.1.2 Determinar sejam CITADOS, na forma da Lei, por Carta Precatória, o Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registros da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na pessoa de seu Primeiro Tabelião Oficial, de onde se originaram as Escrituras inquinadas de nulidade, para integrar a presente lide e os RÉUS inicialmente nomeados, elencados e qualificados, para serem CITADOS por Oficial de Justiça, para responderem, querendo, no prazo legal, os termos da presente ação, até final execução, sob pena de confissão e revelia;
- 3.1.3 Determinar seja efetivado o registro da CITAÇÃO respectiva, no Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 167, Inciso 21, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos);
- 3.1.4 Determinar a expedição de Edital de CITAÇÃO, com prazo de resposta de 30 (trinta) dias, para conhecimento do(s) RÉU(S) que porventura se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido e de TERCEIROS interessados no presente feito, especialmente os adquirentes dos lotes do CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K. de que se processa a presente ação contra os Requeridos, antes nominados e devidamente qualificados, a fim de que, se abstenham de praticar

qualquer atividade que implique na implantação do loteamento em comento, seja através de realização de quaisquer edificações, acessões, benfeitorias ou inovações na área em questão. Incluindo-se, ainda, entre estes, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado ou venha a realizar, anúncio, publicidade, vendas, compras, promessas de compra e venda ou que tenham estabelecido qualquer tipo de instrumento para estes fins, com o fito de criar o já citado loteamento ou outros, com infringência aos dispositivos da Lei Federal nº. 6.766/79, das Leis de posturas, do Código de Edificações e os regulamentos administrativos de que trata o art. 572, do Código Civil Brasileiro;

3.1.5

Invocando o poder geral de cautela do Ilustre Julgador, proceder, de IMEDIATO, antes das respectivas citações, visando manter inalterado o estado geral da coisa até a sentença de mérito, a Inspeção Judicial na área em litígio, objeto da citada Divisão Amigável, na companhia de Oficial de Justiça e Assistentes Técnicos que serão indicados pela AUTORA, na forma do art. 440, do CPC, mesmo porque, a prova requerida pode ser efetivada em qualquer fase do processo, face a existência dos relevantes motivos, sobretudo, considerando a estrutura dos fatos, sobre a qualidade e circunstâncias que se encontra ou se

passa a área litigiosa, descrevendo minuciosamente o estado em que se encontram todas as edificações, acessões, benfeitorias ou inovações existentes;

3.1.6 Determinar, desde logo, a realização de perícia grafotécnica da Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, lavrada às fls. 99v/100v, e do próprio Livro de Notas nº. 26, em que foi lavrada, e que figuram como vendedores JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher e como comprador OSVALDO RIBEIRO DE MOURA;

3.1.7 Julgar procedente o pedido, para ANULAR ou DECLARAR NULA as seguintes Escrituras Públicas:

3.1.7.1 Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no Livro nº. 1.739, às fls. 24, em 11 de novembro de 1.994, nas notas do Cartório do 1º. Ofício de Notas de Brasília, Distrito Federal, devidamente Matriculada sob nº. 145.885, em 14 de novembro de 1.994, no Livro nº. 2, do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal (Doc. 08 apensado);

3.1.7.2 Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro nº. 26, fls. 99/100, em 12 de junho de 1.939, registrada no Livro nº. 3-D, fls. 48, sob nº. 3.837, em 31 de março de 1.941, no Cartório do 1º. Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, Matriculada sob nº. 145.490, em 17 de agosto de 1.994, no Cartório do 3º. Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga, Distrito Federal, com área global de 72 (setenta e dois) alqueires ou 348,48 ha. (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares), (Doc. 02 apensado);

3.1.7.3 E as demais Escrituras Públicas delas decorrentes, nos termos do art. 216, da Lei nº. 5.015/73 (Lei dos Registros Públicos);

3.1.8 Condenar os RÉUS a restituírem a área em questão, objeto da Divisão Amigável, repondo-a no "*Status quo ante*", ou seja, o imóvel devidamente e completamente limpo e desimpedido de todas e quaisquer tipos de construções, materiais, equipamentos, máquinas e implementos, no prazo de 30 (trinta) dias, após devidamente notificados, sob pena da AUTORA fazê-los, às suas expensas, devendo os RÉUS ressarcir-la de tais despesas, que serão apuradas na fase de liquidação de sentença;

3.1.9 Invocando o art. 287, do C.P.C., para que seja cominada as seguintes penas pecuniárias:

- a)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, pelo descumprimento das obrigações de NÃO FAZER, contidas no item 3.1.4, precedente;
- b)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários pelo descumprimento da obrigação de FAZER, contida no item 3.1.8, precedente, além das perdas e danos;
- c)- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em cada vez, que os RÉUS não tolerarem, obstruindo, as atividades de fiscalizações que deverão ser efetuadas tanto pela AUTORA como pela Administração Regional subordinante, na área em comento;

3.1.10 Se digne Vossa Excelência em mandar oficiar, remetendo cópia da presente exordial, a Corregedoria de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que exerce a fiscalização sobre os atos de Tabeliões de Cartórios sediados naquele Estado, porquanto constar como um dos RÉUS o Senhor Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás;

3.1.11 Condenar aos RÉUS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios *pro-rata* na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da

causa, devidamente atualizados monetariamente e demais consectários legais;

3.1.12 Após o trânsito em julgado da r.Sentença, que seja oficiado ao Sr. Oficial do Cartório do 3º. Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, Distrito Federal, que proceda à frente da Matrícula nº. R-1/139.363, anotação de **confirmação ratificatória**, por sentença, de que a AUTORA é a única e legítima proprietária dessa área, ora em questão.

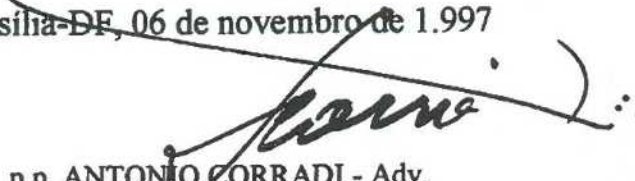
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito permitido, especialmente pelo depoimento pessoal dos RÉUS, e dos respectivos representantes da pessoa jurídica, sob pena de confesso, periciais, vistorias, juntada de documentos, testemunhas que serão arroladas e outras que surgirem até o deslinde final desta ação, protestando, deste já, pela sua juntada em tempo hábil;

Dá à causa o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para os fins processuais.

Nestes Termos

P.E. DEFERIMENTO

Brasília-DF, 06 de novembro de 1.997


p.p. ANTONIO CORRADI - Adv.
OAB-SP 51.646

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

COMARCA DE FORMOSA

FORUM - RUA SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES 100 PARQUE LAGUNA II
CEP - 73800000 TEL: 3631-1901 - FAX : 3631-1901

2A ESCRIVANIA CIVEL E FAZ.PUBLICAS - 1 ANDAR

EMITENTE: 200024

MANDADO DE

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

PROCESSO ----- R217P167
PROTOCOLO NUMR: 200805814099 466688

AUTOS NUMR.	: 3373	
NATUREZA	: CARTA PRECATORIA	
REQUERENTE	: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP	
REQUERIDO	: ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA	
ENDERECO	: RUA 06	
NUMR	: 222 QD: LT:	
COMP: APTO 202		
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA	CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA	Estado: 60
CPF/CGC	: 000000000-00	
REQUERIDO	: ESPOLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA	
ENDERECO	: RUA 14	
NUMR	: 49 QD: LT:	
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA	CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA	Estado: 60
CPF/CGC	: 000000000-00	
REQUERIDO	: VANEIDE RIBEIRO DE MOURA	
ENDERECO	: RUA 14	
NUMR	: 49 QD: LT:	
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA	CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA	Estado: 60
CPF/CGC	: 000000000-00	
REQUERIDO	: SILVANA RIBEIRO DE MOURA	
ENDERECO	: RUA 14	
NUMR	: 49 QD: LT:	
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA	CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA	Estado: 60
CPF/CGC	: 000000000-00	
REQUERIDO	: ANTONIO RIBEIRO DE MOURA	
ENDERECO	: RUA 14	
NUMR	: 49 QD: LT:	
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA	CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA	Estado: 60
CPF/CGC	: 000000000-00	
REQUERIDO	: ROSANA RIBEIRO DE MOURA	
ENDERECO	: RUA 14	
NUMR	: 49 QD: LT:	
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA	CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA	Estado: 60
CPF/CGC	: 000000000-00	
REQUERIDO	: ROSANGELA RIBEIRO DE MOURA	
ENDERECO	: RUA 14	
NUMR	: 49 QD: LT:	
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA	CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA	Estado: 60
CPF/CGC	: 000000000-00	
VALOR DA CAUSA:	350.000,00	

continua mandado numr. 90677182 ..

... continuação do mandado numr. 90677182

Fls. 893
Vara do Meio
Ambiente

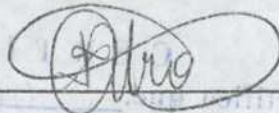
JUIZ(A) : LUCAS SIQUEIRA
Origem : BRASILIA

(JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LUCAS SIQUEIRA (JUIZ
1) do(a) COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS.

Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda
a(o) CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA nos
termos da Carta Precatoria que segue em anexo, fazendo parte
integrante deste.

FORMOSA, 16 de setembro de 2009



- DJ -

ATA DA

Juiz de Direito

Formosa - GO

Formosa - GO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

NUMR. 90677182

COMARCA DE FORMOSA

FORUM - RUA SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES 100 PARQUE LAGUNA II
CEP - 73800000 TEL: 3631-1901 - FAX : 3631-1901

2A ESCRIVANIA CIVIL E FAZ. PUBLICAS - 1 ANDAR

Fis. 894
Vara do Meio
Ambiente

EMITENTE: 200024

MANDADO DE

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA

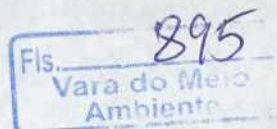
PROCESSO ----- R217P167
PROTOCOLO NUMR: 200805814099 466688

MANDADO : 90677182
OFIC. : 7
DISTR. : 14/10/2009
ENTREGA : 29/10/2009

AUTOS NUMR.	: 3373	44	
NATUREZA	: CARTA PRECATORIA		
REQUERENTE	: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP		
REQUERIDO	: ANA MARIA RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	: RUA 06		
NUMR	: 222	QD:	LT:
COMP: APTD 202			
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	: 000000000-00		
REQUERIDO	: ESPOLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA		50.b.
ENDERECO	: RUA 14		
NUMR	: 49	QD:	LT:
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	: 000000000-00		
REQUERIDO	: VANEIDE RIBEIRO DE MOURA		9.F
ENDERECO	: RUA 14		
NUMR	: 49	QD:	LT:
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	: 000000000-00		
REQUERIDO	: SILVANA RIBEIRO DE MOURA		15.B.
ENDERECO	: RUA 14		
NUMR	: 49	QD:	LT:
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	: 000000000-00		
REQUERIDO	: ANTONIO RIBEIRO DE MOURA		U.H.
ENDERECO	: RUA 14		
NUMR	: 49	QD:	LT:
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	: 000000000-00		
REQUERIDO	: ROSANA RIBEIRO DE MOURA		
ENDERECO	: RUA 14		
NUMR	: 49	QD:	LT:
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	: 000000000-00		
REQUERIDO	: ROSANGELA RIBEIRO DE MOURA		15.B.
ENDERECO	: RUA 14		
NUMR	: 49	QD:	LT:
BAIRRO	: SETOR PRIMAVERA		CEP.: 0
MUNIC.	: FORMOSA		Estado: GO
CPF/CGC	: 000000000-00		
VALOR DA CAUSA:	350.000,00		

continua mandado numr. 90677182 ..

... continuação do mandado numr. 90677182



[Handwritten signature]

JUIZ(A) : LUCAS SIQUEIRA
Origem : BRASILIA

(JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito LUCAS SIQUEIRA (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS.

Manda que em cumprimento ao respectivo mandado proceda a(o) CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA nos termos da Carta Precatoria que segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

FORMOSA, 16 de setembro de 2009

[Handwritten signature]

- DJ -

[Handwritten signature]
19/10/2009.

[Handwritten signature]
19/10/2009.

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORMOSA
ESTADO DE GOIÁS

Fls. 896
Vara do Meio
Ambiente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do respeitável mandado de fls. retro, extraído dos presentes Autos da Ação Revisional de Alimentos nº 3373, tendo como requerente **Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP e requerido Ana Maria Ribeiro de Moura e outros**, dirigi-me nos endereços constantes e PROCEDI A INTIMAÇÃO da **Sra. Ana Maria Ribeiro de Moura e da Sra. Rosana Ribeiro de Moura**, dando-lhes conhecimento de todo o conteúdo do mandado que as li e das quais ficaram cientes, recebendo a contrafé que lhes ofereci e exarando suas notas de cientes no mandado.

CERTIFICO AINDA QUE, NÃO CITEI AS DEMAIS PESSOAS CONSTANTES DO MANDADO PORQUE TODAS RESIDEM FORA DESTA COMARCA, A VIÚVA DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA RESIDE EM SOBRADINHO-DF, A VANEIDE RIBEIRO DE MOURA RESIDE EM SÃO PAULO, A SRA. SILVANA RIBEIRO DE MOURA RESIDE EM BRASÍLIA-DF, O SR. ANTONIO RIBEIRO DE MOURA RESIDE EM VILA BOA-GO, E A SRA. RSANGELA RIBEIRO DE MOURA RESIDE EM BRASÍLIA-DF, INFORMAÇÃO DAS CITADAS ACIMA, MAS NÃO FORNECERAM OS ENDEREÇOS DOS MESMOS.

Formosa-GO, 29 de Outubro de 2009.


Elmiro Ribeiro dos Santos.

Oficial de Justiça/Avaliador.

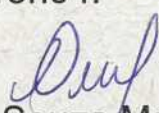


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerent : TERRACAP
e
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei às fls. 837/897 Carta Precatória de citação, cumprida parcialmente. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte requerente Terracap intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Avaliador de fls. 896. Prazo : 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 01 de dezembro de 2009 às
15h04.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário





4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SEP/IN QDA. 504 ED. MARIANA CC 108/114
Fone: 61 3326-5234 (efs)
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ART. 159 DO CPC DA
LEI 8.935 DE 18/11/94 AUTENTICAÇÃO ESTÁ A COPIA QUE É
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

BRASÍLIA-DF

14 OUT 2009

PROCURAÇÃO

- ☐ TABELIÃO
- ☐ HÉLIO MENDONÇA
- ☐ LEONIDAS FABIANO R. CRUZ
- ☐ VANILDA M. SANTOS FEITOSA

☐ SUBSTITUTO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP,

Empresa Pública do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, com sede nesta Capital, no SAM/NORTE, Bloco "F", Ed. TERRACAP, CNPJ/MF. Nº. 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO**, OAB/DF Nº 2.905, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **NADYA DINIZ FONTES** OAB/DF Nº 559/A, **FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES**, OAB/DF Nº 13.111, **GABRIELA GUIMARÃES CADIMA RIBEIRO**, OAB/DF Nº 24.831, **MARAJANE SILVEIRA** OAB/DF Nº 20.979, **MARCUS VINÍCIUS FREITAS BARROS**, OAB/DF Nº 26.944, **MARIANA BONTEMPO BASTOS**, OAB/DF 27.629, **DANIELLE BORGES SIQUEIRA**, OAB/DF Nº 27.318, **BRUNA RIBEIRO GANEM**, OAB/DF Nº 20.821, **RICARDO LUIZ OLIVEIRA DO CARMO**, OAB/DF Nº 22.509, **TIAGO CORREIA DA CRUZ**, OAB/DF Nº 25.182, **VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**, OAB/DF Nº 26.164, **MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA**, OAB/DF Nº 11.880, **VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN**, OAB/DF Nº 3.496, **JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO**, OAB/DF Nº 13.797, **THAÍS DE ANDRADE MOREIRA RODRIGUES**, OAB/DF Nº 16.338, **FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES**, OAB/DF Nº 16.453, **JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES**, OAB/DF Nº 10.491, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, OAB/DF Nº 14.825, **CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA DE LUCENA**, OAB/DF Nº 16.306, **NADER FRANCO DE OLIVEIRA**, OAB/DF Nº 5712, **VIVIANE DE CASTRO**, OAB/DF Nº 13.672, todos brasileiros, sendo os dez primeiros solteiros, os demais casados e a última divorciada, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo como endereço profissional o indicado no cabeçalho desta, local onde recebem intimações, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium", com ressalva do final do artigo 38 do CPC, bem como os poderes especiais previstos no artigo 39 do CPP, podendo, para tanto, agir em conjunto ou separadamente, em qualquer Foro ou Tribunal, sendo, expressamente, vedado o substabelecimento, ficando autorizado exclusivamente no caso de estagiários devidamente cadastrados na outorgante, apenas com a finalidade de retirada de autos judiciais com vista deferida perante a Justiça do Trabalho.

Brasília, 13 de Outubro de 2009.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
PRESIDENTE

Leandro
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRACAP
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234

RECONHECO a dor fe por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s) de:
[H-vKOT01]-ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO.....

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 14 de Outubro de 2009

017-EDINAR MENDONÇA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
LRN hora de impressão: 11:07:54



Carga Ao.

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha N^o

902

0

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

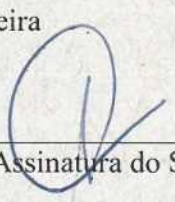
Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei às fls. 837/897 Carta Precatória de citação, cumprida parcialmente. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte requerente Terracap intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Avaliador de fls. 896. Prazo : 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavrei a presente. Brasília - DF, terça-feira, 01/12/2009 às 15h04..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 03/12/2009, à(s) fl(s). 499-500

Último Andamento do Processo: Carga Ao Advogado do Autor - DF020979

Certificado em 03/12/2009, quinta-feira



Assinatura do Servidor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 59145/97.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
7 DE JULHO DE 2009
001329

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS**, por intermédio de seus advogados, vem à presença de vossa excelência, em resposta ao despacho de fl.835, disponibilizado no dia 27/11/2009 e ao de fl. 898, ainda não disponibilizado, mas de conhecimento da autora, expor e requerer o que segue abaixo:

O primeiro despacho, intima a Terracap a se manifestar acerca da certidão de fl. 834 e determina que se formalize a relação processual. O outro despacho intima a Terracap para dizer sobre a certidão de fl. 896. Sendo as duas referentes à regularização do pólo passivo da presente ação, tece a seguir as explanações em resposta a ambas certidões. Senão vejamos.

Primeiramente, em face da partilha do espólio de Osvaldo Ribeiro de Moura já ter-se efetivado, e haja vista seus herdeiros terem sido incluídos no processo em epígrafe, requer seja excluído da presente lido o mencionado espólio, conforme requerido na certidão de fl.834.

No que tange á regularização processual, informa que foram citados os réus Luiz Alberto de Souza, Condomínio Rural Residencial RK (em nome de seu síndico Walter Moura), os herdeiros Abeçolon Ribeiro de Moura, Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Ana Maria Ribeiro de Moura, conforme consta, respectivamente, nas fls. 193, 304, 287, 485 v. e 478, do processo em tela.

Salienta-se que, diferente do que consta na relação nominal juntada pelo Diretor de Secretária à fl. 833, o réu Carlos Victor Moreira Benatti, já foi devidamente citado conforme o verso da fl. 271, bem como ofereceu sua contestação às fls. 308/326.

No intuito de efetivar a citação dos demais réus e, consequentemente, proporcionar o devido prosseguimento do feito, requer o cumprimento do mandado de citação dos réus (herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura) nos seus respectivos endereços a seguir relacionados, conforme indicados às fls. 277/278:

- OK - Vaneide Ribeiro de Moura: Rua Jacutinga 610 Ed. Ciprus Moema – São Paulo.
- OK/Silvana Ribeiro de Moura: AOS 01 bloco D apartamento 206 – Brasília/DF.
- OK - Antônio Ribeiro de Moura: Rua 02 de Outubro, Quadra 08, casa 16, Vila Boa/GO.
- Luiz Carlos Ribeiro de Moura: Rua Sete de Setembro – Vila Boa – GO.
- Rosana Ribeiro de Moura: Fazenda Malhadinha, Vila Boa – GO.
- * OK - Rosângela Ribeiro de Moura: apenas informado que reside em Valparaíso/GO.

OK No que diz respeito ao réu Luciano Ribeiro de Moura, em razão do falecimento do mesmo, requer a citação do representante do seu espólio no endereço Rua 14, Setor Primavera nº 49, Formosa/GO.

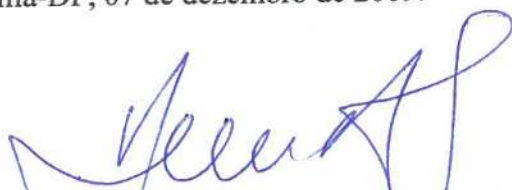
939/919 Quanto à ré Maria Cassiano da Silva, haja vista que os mandados judiciais retornaram sem conseguirem citá-la, conforme certidões exaradas às fls. 174 e 578, requer à vossa excelência a expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN – Banco Central, para que indiquem o endereço constante em seus cadastros acerca da referida ré, fornecendo, desde já, os seus dados necessários para esta diligência: RG nº 1.530.842 SSP/DF e CPF nº 858.295.796-34.

Por fim, se após o cumprimento de todas as diligências requeridas nesta petição, não houver êxito em regularizar o pólo passivo para o devido prosseguimento do processo em tela, requer a citação por edital dos réus que não restarem citados, determinando-se, por conseguinte, a expedição dos referidos editais, a fim de serem publicados na imprensa, na forma determinada por lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2009.


DENI AUGUSTO P.F. E SILVA
OAB/DF 14.825
MARAJANE SILVEIRA
OAB/DF 20.979



P

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerent : TERRACAP
e
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 903/905, apresentada pela parte requerente. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, segunda-feira, 07 de dezembro de 2009 às
14h41.

Cláudia
Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, segunda-feira, 07 de dezembro de 2009 às
14h41.

Cláudia
Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 07/12/2009 - CONCLUSOS PARA DESPACHO

Incluído na Pauta: ____/____/____ 1/1





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Citem-se os réus que ainda não foram devidamente citados, conforme requerido à fl. 904.

Expeça-se ofício à Receita Federal para que forneça o endereço de MARIA CASSIANO DA SILVA, CPF nº 858. 295. 796-34.

Brasília - DF, quarta-feira, 09 de dezembro de 2009 às 17h34.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Folha Nº

908

AR - CITAÇÃO

Distribuição: **59145/97**

Feito : **ANULACAO DE ESCRITURA**

Autor : **TERRACAP**

Réu(s) : **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS**

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA que se proceda a **CITAÇÃO** de **Requerido: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, quais sejam:**

1. PREENCHER COM LETRA DE FORMA endereço: **RUA JACUTINGA, 610, ED. CIPRUS - MOEMA**

2. **DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE** **AR** **APARTAMENTO 206 -**

3. **NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE** **JILVANA RIBEIRO DE MOURA** **A 16,**

ENDEREÇO / ADRESSE **AOS 01 BLOCO D AP. 206 - OCTOGONAL**

CEP / CODE POSTAL **70660-014** **CIDADE / LOCALITE** **BRASILIA** **UF** **DF** **PAIS / PAYS**

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ **PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE** ☐ **EMS** ☐ **SEGURADO / VALEUR DECLARÉ**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR **X** **DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION** **16/12/08**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR **Jilvana Ribeiro** **UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION** **BRASILIA - BSB**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR **54009590** **RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE MATRICULE DU EMPLOYE** **Eda Cavalcanti de O. Barros** **Matrícula 8133401-0**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO **FC0463 / 16** **114 x 186 mm**

Recebimento

* Não sendo contestada a ação, rep.

* A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência.

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Fórum José Júlio Leal Fagundes, Trecho 3 - Lt. 4/6, Cep: 70610-906 - Brasília/DF

Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

Telefone: (61) 3442-8946

FAX: (61) 3343-7001 Ramal: 3111



Remetido em ____/____/____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal



Folha Nº

909

OFÍCIO RECEITA FEDERAL



Ofício nº 133/2009

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Processo nº : **59145/97**
Ação : **ANULACAO DE ESCRITURA**
Autor : **TERRACAP**
Réu : **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS**

Senhor Superintendente,

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito, solicito que seja informado o endereço do réu **MARIA CASSIANO DA SILVA, consoante despacho transcrito abaixo:**

"Citem-se os réus que ainda não foram devidamente citados, conforme requerido à fl. 904. Expeça-se ofício à Receita Federal para que forneça o endereço de MARIA CASSIANO DA SILVA, CPF nº 858. 295. 796-34"

Atenciosamente,


Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum José Júlio Leal Fagundes, Trecho 3 - Lt. 4/6, Cep: 70.610-906 - Brasília/DF Horário de Funcionamento:
12h00 às 19h00
Telefone: (61) 3442-8946



Remetido em ____/____/____



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal



Folha Nº 910

910

AR - CITAÇÃO



Distribuição: **59145/97**

Feito : **ANULACAO DE ESCRITURA**

Autor : **TERRACAP**

Réu(s) : **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e OUTROS**

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem O MM(a) Juiz de Direito desta Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, Dr(a). CARLOS D. V. RODRIGUES, na forma da lei, etc...

MANDA que se proceda a **CITAÇÃO** de **ESPÓLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA, por meio de seu representante, no endereço: RUA 14, SETOR PRIMAVERA Nº 49, FORMOSA-GO, CEP: 73.805-195**, por via postal, para que tome(m) conhecimento da ação em referência, tudo em conformidade com a presente, a petição cuja cópia segue anexa, e que ora passa a fazer parte integrante desta, e com o despacho de teor seguinte:

"Citam-se os réus que ainda não foram devidamente citados, conforme requerido à fl. 904. Expeça-se ofício à Receita Federal para que forneça o endereço de MARIA CASSIANO DA SILVA, CPF nº 858. 295. 796-34".

Estes Juízo e Cartório funcionam no endereço indicado ao final. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, 10 de dezembro de 2009 às 15h50. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do(a) MM(a). Juiz.

Jorge Luis Ferreira Lima
Diretor de Secretaria

OBSERVAÇÕES:

- * O prazo para contestação será de **15 (quinze) dias**, contados da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, devendo indicar as provas que pretende(m) produzir.
- * Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
- * A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público.

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum José Júlio Leal Fagundes, Trecho 3 - Lt. 4/6, Cep: 70610-906 - Brasília/DF
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00
Telefone: (61) 3442-8946 FAX: (61) 3343-7001 Ramal: 3111



Remetido em ____/____/____



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerent : TERRACAP
e
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei AR/MP cumprido de fls. 908 relativo à requerida Silvana Ribeiro de Moura. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de dezembro de 2009 às 17h18.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário





320
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha N°

912

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97 *apens*
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

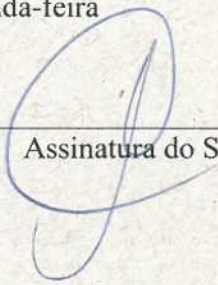
Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Marajane Silveira, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Citem-se os réus que ainda não foram devidamente citados, conforme requerido à fl. 904.Expeça-se ofício à Receita Federal para que forneça o endereço de MARIA CASSIANO DA SILVA, CPF nº 858. 295. 796-34.Brasília - DF, quarta-feira, 09/12/2009 às 17h34..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14/10/2009, à(s) fl(s). 465-470

Último Andamento do Processo: Aguarda Devolver Mandado

Certificado em 14/12/2009, segunda-feira


Assinatura do Servidor



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



PROCESSO Nº 59145/97

VANEIDE RIBEIRO DE MOURA
RUA JACUTINGA, 610, ED. CIPRUS – MOEMA
SÃO PAULO/SP

DESCONHECIDO



AO REMETENTE

Handwritten signature
AR/MP



VALOR DE TAXA

10 99



913

245-1011 Apensado ao 162006-6
MP



URGENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO Nº 213.002.835 /2009-GAB/SEDUMA

Brasília, 23 de Novembro de 2009

Referência: Ofício nº 323/2009- Vara do Meio Ambiente. Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF - Ação Civil Pública 2000.01.1.064120-9 - Condomínio RK - Licenciamento para obras de infraestrutura

Senhor Diretor de Secretaria,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para comunicar-lhe que o expediente em referência, oriundo desse Juízo foi remetido ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF para conhecimento e adoção das providências pertinentes, bem como foi solicitado que as informações fossem remetidas diretamente a essa Vara.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ao Senhor

JOSÉ LUIZ FERREIRA LIMA

Diretor de Secretaria da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Fórum José Júlio Leal Fagundes - Trecho 3 Lotes 3 e 4
70.610-906 - Brasília - D F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
7.11.13.18
2009
001732

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bl. A Lotes 13/14, Tel.: 3241-4005 - 3214-4006 - Fax: 3214-4008 - seduma@seduma.df.gov.br
HRS/hrs



URGENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado



OFÍCIO Nº 213.002.835 /2009-GAB/SEDUMA

Brasília, 23 de Novembro de 2009

Referência: Ofício nº 323/2009- Vara do Meio Ambiente. Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF - Ação Civil Pública 2000.01.1.064120-9 - Condomínio RK - Licenciamento para obras de infraestrutura

Senhor Diretor de Secretaria,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para comunicar-lhe que o expediente em referência, oriundo desse Juízo foi remetido ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF para conhecimento e adoção das providências pertinentes, bem como foi solicitado que as informações fossem remetidas diretamente a essa Vara.

Atenciosamente,


CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ao Senhor

JOSÉ LUIZ FERREIRA LIMA

Diretor de Secretaria da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Fórum José Júlio Leal Fagundes - Trecho 3 Lotes 3 e 4
70.610-906 - Brasília - D F

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bl. A Lotes 13/14, Tel.: 3241-4005 - 3214-4006 - Fax: 3214-4008 - seduma@seduma.df.gov.br
HRS/hrs



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



OFÍCIO Nº. 100.001.647/2009 – PRESI/IBRAM

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

Referência: Ofício nº. 324/2009 – VMADUF/TJDFT

Processo nº. 2000.01.1.064120-9

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
70121-800
001433

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, que solicita informações acerca da análise e atendimento das providências relacionadas ao parecer ministerial e parecer técnico nº 52/09 - PROURB, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Informação Técnica nº 737/2009-GELAM/DILAM/SULFI/IBRAM.

Atenciosamente,

GUSTAVO SOUTO MAIOR
Instituto Brasília Ambiental
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS DIVINO V. RODRIGUES

Juiz de Direito da Vará de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal/TJDFT

Fórum José Júlio Leal Fernandes, Trecho 3, Lote 4/6

CEP 70.610-906

NESTA

ggf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 737/2009 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.000.964/2003

INTERESSADO: Condomínio RK

ASSUNTO: Sistema de Drenagem Pluvial

1 – INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica é relacionada com o Processo nº 190.000.964/2003, referente ao Sistema de Drenagem Pluvial do Condomínio RK – localizado nos limites do Distrito Federal.

2 – DAS INFORMAÇÕES

Em 16/12/2009 foi realizada reunião na Administração do Condomínio, que contou com a presença dos seguintes técnicos: geólogo Dalarriwa Rodrigues de Amorim (NOVACAP), engenheiro agrônomo João Basílio Seraphim e engenheiro civil Frederico Rocha Salge (IBRAM), engenheiro civil Jéferson (COPERSAN) e do engenheiro civil Marcelo Câmara de Resende (Condomínio RK).

O engenheiro civil Marcelo Câmara de Resende informou que a drenagem interna do Condomínio já está concluída e em cada lote está sendo exigida a reserva de água de chuva. Quanto ao lançamento, segundo informação do engenheiro Marcelo, o Síndico Laércio de Carvalho Alves está realizando contatos com o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal no sentido de obter autorização para o lançamento ser realizado em terras da própria Secretaria, uma vez que Waldemar de Almeida Passos da Chácara Karina, está impedindo que a tubulação passe em suas terras. O geólogo Dalarriwa Rodrigues de Amorim, comprometeu-se a obter um Ofício da NOVACAP, a ser encaminhado ao IBRAM, informando se o projeto de drenagem pluvial, está aprovado. Se a Secretaria de Agricultura permitir que a tubulação passe em terras de sua propriedade, o projeto deverá ser encaminhado a NOVACAP e ao IBRAM, para análise. Segundo o engenheiro Marcelo, tanto a Licença de Instalação nº 105/2005, quanto a Autorização Ambiental nº 146/2006 ainda não foram caçadas pelo Poder Judiciário do Distrito Federal.



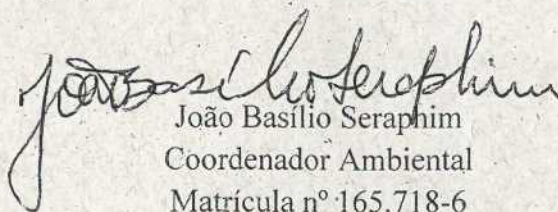
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



3 - CONCLUSÃO

Estas informações acima descritas foram as que puderam ser obtidas durante a reunião realizada na Administração do Condomínio RK.

Brasília, 28 de dezembro de 2009


João Basílio Seraphim
Coordenador Ambiental
Matrícula nº 165.718-6



Ministério da Fazenda



Receita Federal

919

Ofício nº 0472/ 2009 - RFB/SRRF01/GAB

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS D. V. RODRIGUES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal
SMAS - Fórum José Júlio Leal Fagundes, trecho 3, lote 4/6, bloco 2 - Térreo
70610-906 - Brasília - DF

Assunto: **Informação cadastral - Ofício nº 133/2009**
Ref.: **Processo nº 59145/97.**

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 133/2009, de 10 de dezembro de 2009, da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, no qual é solicitado o endereço de Maria Cassiano da Silva, informo a Vossa Excelência os dados da contribuinte conforme consta na base de dados da Receita Federal do Brasil, tela anexa:

Nome	CPF	Endereço
Maria Cassiano da Silva	858.295.796-34	Condomínio Mansões Colorado 70757-550 – Brasília - DF

Atenciosamente,


JOSÉ OLESKOVICZ
Superintendente

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: AIDA

21/12/2009 10:12

920

NI-CPF : 858.295.796-34

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MARIA CASSIANO DA SILVA

DT NASC: 12/10/1957

MAE : MARIA CANDIDA CASSIANO

TIT. ELEITOR: 00.736.231.302-05

SEXO: F ESTRANGEIRO: N

OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: CND MANSOES COLORADO

70757-550 BRASILIA

DDD : 0061 TELEFONE: 35952004

FAX: 91000024

COD.MUN.: 9701 DF

EMAIL : WWW.CONTALE.@COM.BR

COD.UA : 0110100

PROXIMO NI-CPF: -

T25A

DADOS CADASTRAIS

PF1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

PF9 FONETICA

longa MP - 162006-6/09 e 64123-9/00

Fls. 921
Vara do Meio
Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E FUNDIÁRIO
DO DISTRITO FEDERAL**

PAJ - PLANALINA

14 JUN 12 5 03 070062

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA - DF
CENTRAL DE PETIÇÕES - PLANALINA

Processo nº 00059145/97

SILVANA RIBEIRO DE MOURA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à Douta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, que esta subscreve, apresentar

CONTESTAÇÃO

à presente demanda, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, sob as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Inicialmente requer prazo de 10 dias para juntada da procuração.

SINTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação de Anulação C/C Cancelamento de Escritura e Registros Imobiliários de Compra e Venda e Divisão Amigável, com Pedido de Restituição de Áreas, proposta pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Em síntese, é a pretensão da requerente. Todavia, os argumentos ai utilizados, não merecem prosperar, conforme restará adiante demonstrado.



Inicialmente, cumpre destacar que a Escritura de Compra e Venda de imóvel, parte de terras (Fazenda Paranoázinho), lavrada às fls. 99v/100v, em 12 de junho de 1939, no Livro 26, nas notas do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, registrada em 31 de março de 1941, às fls. 47v/48, sob o nº 3.837, Livro "3-D", no mesmo Cartório, o qual foi adquirido por **OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, tendo como vendedor **JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA** e sua mulher **FELIPA GOMES FAGUNDES**, foi feito de forma legal, preenchendo os requisitos exigidos pela legislação vigente à época, conforme documento de nº 02 juntado aos autos pela própria autora.

Sendo assim, não há motivo que justifique a presente ação ajuizada pela TERRACAP. É de se notar, que estranhamente a TERRACAP demorou muitos anos para ajuizar uma ação que julga ser legítima.

Ora, a Escritura de Compra e Venda foi lavrada em 1939 e, somente em 1997 é que TERRACAP veio ajuizar a presente ação, ou seja, mais de 50 (cinquenta) anos após. Daí se extrai que não há veracidade nos fatos alegados pela requerente na inicial.

Ressalte-se que na área de terreno, objeto da inicial proposta pela autora, é hoje formada pelo CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL – RK, inscrito no CNPJ nº 00.140.373/0001-68, onde reside mais de quatro mil habitantes, os quais já construíram ali a suas casas com o intuito de fixar moradia em definitivo.

Cumpra salientar, que não se quer aqui alegar o simples fato de haver mais de quatro mil habitantes no mencionado Condomínio para requerer a improcedência da ação, mas sim demonstrar que além do terreno onde foi formado o Condomínio, ter sido feito de forma legal, existe as famílias que de boa fé adquiriram lotes de terreno, onde fixaram sua residência e domicílio.

Assim, tendo em vista que a Administração Pública deve agir com razoabilidade, é de se estranhar que a TERRACAP deixou surgir no local o referido Condomínio RK, o que configura o fato consumado, para então ajuizar uma ação que merece ser julgada improcedente desde seu nascedouro.



Nesse contexto, deve-se destacar, que os fatos aduzidos na inicial, causa enorme surpresa e perplexidade aos requeridos, pois não há amparo legal que balize a pretensão da autora.

A autora, de forma equivocada, alega que os requeridos forjaram meios para induzir em erro o GRUPO EXECUTIVO DE TRABALHO, que era o órgão competente para analisar e formalizar Escritura Pública de Divisão Amigável a época do Distrito Federal. Ora, tal alegação não merece crédito algum, até porque, os requeridos não poderiam imaginar que um dia seria questionada uma decisão de um Órgão da própria Administração, o qual certamente analisou detalhadamente a questão para dar respaldo a concretização do fato.

Com efeito, não existe nenhuma fraude material ou ideológica na Escritura lavrada e registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina/GO, no Livro 26, às fls. 99v/100v, como alega a autora.

Assim, uma vez que a Escritura e registro acima referido se deu de forma legal, não merece guarida a legação da autora de que todas as demais Escrituras de Compra e Venda, dentre elas, às registradas, averbadas e matriculadas no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob os números R-1/145.490, R-2/145.490 e R-3/145.490, se deu de forma fraudulenta ou viciada.

Acerca do tema, vale destacar o entendimento do saudoso e renomado Silvio Rodrigues, em livro 01, parte geral, Ed. Saraiva, pag. 181. Vejamos:

“se o ato jurídico é ato de vontade, e se a vontade se apresenta viciada por um engano que a adultera, permite a lei que, dados certos pressupostos, se invalide o negócio. Todavia, não é qualquer espécie de erro que a lei admite como causa de anulabilidade. É mister e estes são os pressupostos pelo que o erro seja substancial e que seja escusável...” (grifo nosso).

No presente caso, não resta configurado nenhum motivo que justifique a pretensão da autora. Todos os atos que foram praticados referente ao terreno em questão (fazenda sobradinho e/ou paranoazinho), com área de 72 alqueires, ou 348,48 (trezentos e quarenta e oito hectares e quarenta e oito ares), foram realizados dentro da legalidade, sem qualquer vício, falsidade material ou ideológica.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer que os pedidos formulados na inicial sejam julgados totalmente improcedentes, forte nos argumentos apresentados, especialmente na legislação vigente, assim como na doutrina e Jurisprudência pátria;

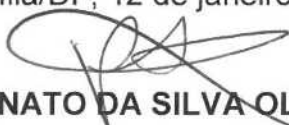
Outrossim, requer seja deferido o prazo de 10 (dez) dias para juntada do instrumento de procuração.

Protesta e requer provar o alegado com os documentos anexos à presente contestação, e em especial a realização de perícias que se fizerem necessárias, a oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e o depoimento pessoal da requerente, bem como a produção de todos os meios de provas legais em direito admitidos para a busca da verdade real e o total esclarecimento dos fatos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2010.


RENATO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado – OAB/DF 27.279



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, juntei às fls.913, cartas de citações, 914/920, ofícios e fls.921/924, contestação tempestiva. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a parte Autora intimada a manifestar-se acerca dos referidos documentos e, ainda, em réplica. Prazo: 10 dias . Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, segunda-feira, 08 de fevereiro de 2010 às
17h15.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do
Distrito Federal

Folha N^o

926

C

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Marajane Silveira, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Certifico e dou fé que, juntei às fls.913, cartas de citações, 914/920, ofícios e fls.921/924, contestação tempestiva. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a parte Autora intimada a manifestar-se acerca dos referidos documentos e, ainda, em réplica. Prazo: 10 dias. Do que para constar, lavrei a presente. Brasília - DF, segunda-feira, 08/02/2010 às 17h 15..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 11/02/2010, à(s) fl(s). 516-521

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 09022010

Certificado em 11/02/2010, quinta-feira

Assinatura do Servidor

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o/a estagiário(a) Bruno Rodrigues da Silva OAB/DF nº 9657-E, com endereço profissional no Setor de Administração Municipal (SAM), bloco "F", Ed. Sede TERRACAP, 2º andar, Procuradoria Jurídica da TERRACAP, a retirar, em meu nome, o processo nº: 59145/97 que corre perante a VMA fazendo **CARGA** ou **CÓPIA** do presente processo a fim de poder a TERRACAP manifestar-se nos autos, responsabilizando-me civil, criminal e administrativamente.

Brasília/DF, 27 de Fevereiro de 2010.


MARAJANE SILVEIRA
OAB/DF 20.979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
22 FEV 2010 002102

Fis. 928
Vara do Meio
Ambiente

TJDF Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios Pag. : 001
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia 22/02/2010
TJMOau02 Carga ao Advogado do Autor 3:47
Vara : VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Numero do Lote => 0000000728

Processo : 00059145/97 com 927 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito : 1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolucao : 27/02/2010 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) MARAJANE SILVEIRA em 22/02/2010 as 3:47 PM hs.

Recebi _____ OAB : DF020979

End. do Escritorio : SAM BL.F ED.SEDE TERRACAP BRASILIA DF
Fone do Escritorio : 3342-1650

Carga Efetuada pelo Serventuário Cludia de Souza Machado

Matricula _____

Replica _____

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº 00059145/97.



INFORMAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1 MAR 16 12 23 700793
TJDFT/OUFRI-CABINE-BRASILIA

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SILVANA RIBEIRO DE MOURA**, por intermédio de seu advogado, vem à presença de vossa excelência, apresentar a sua

RÉPLICA

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

I - DOS FATOS

Trata-se de ação de anulação c/c cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e divisão amigável, com pedido de restituição de áreas. Proposta pela Terracap em face da contestante acima mencionada e outros, em razão da referida divisão amigável ter resultado de escritura pública forjada em fraude, tendo por objeto da presente lide área situada na Fazenda Sobradinho, conhecida por “Paranoazinho”.

Em resposta a Contestação, é a presente réplica, a qual denota-se tempestiva, visto que, disponibilizada a publicação dia 11/02 e publicada dia 12/02 (sexta), o prazo iniciou sua contagem só dia 18/02, visto que dias 15,16, 17/02 (quarta-feira de cinzas) foram considerados feriados forenses neste Tribunal, conforme Portaria GC nº 80 (noticiário em anexo a esta petição). Assim, o mesmo vence apenas dia 01/03/2010 (segunda-feira).

II - DO DIREITO

A Contestação ora replicada trata-se de mera negativa geral, sendo desprovida de documentação, não trazendo inovação de fato ou de direito à presente lide e nem qualquer argumento extintivo, impeditivo ou modificativo das teses aventadas pela autora.

Em suma, a contestante alega – sem fundamentar ou comprovar - que não existe fraude material ou ideológica na escritura lavrada e registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Planaltina/GO, no Livro 26, fls. 99v/100v e, consequentemente, todas as demais dela resultante seriam válidas. Conforme se constata da inicial e no decorrer da presente réplica, improcedente e sem respaldo a contestação da ré.

Primeiramente, cabe mencionar que, conforme preza a legislação pátria acerca de registros públicos, a fé pública que lhes é conferida tem presunção relativa, e não absoluta, assim, os atos dos Cartórios são verdadeiros até que prove o contrário, como é o caso em tela.

II.1 – DA FALSIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA

Diferente do alegado pela ré, a referida escritura pública está sim eivada de nulidade, pois surgiu de fraude miraculosamente articulada conforme será a seguir demonstrado.

Do exame preliminar da Escritura Pública de compra e venda entre JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA e sua mulher e OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Planaltina, Estado de Goiás, no Livro nº 26, às fs. 99v/100v (juntado com a inicial); descobriu-se a fraude material e ideológica que comprometem de forma inequívoca os pretensos domínios argüidos pelos requeridos na sua proposição da Divisão amigável.

Assim, compete a esta empresa pública argüir, com fundamento no artigo 387, § único, I, e pelo artigo 380 e seguintes, todos do CPC, a falsidade material e ideológica da referida Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 99v/100v, nas notas do Cartório de Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Planaltina/GO, devidamente registrada em 31 de março de 1941, às fls. 47v/48v. sob nº 3.837, livro “3-D”, no mesmo Cartório (juntado com a inicial), repetido

em 17 de agosto de 1994, na matrícula nº 145.490, do Cartório do 3º Ofício de Imóveis de Brasília, Distrito Federal, constando como vendedor JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher, e como comprador, OSVALDO RIBEIRO DE MOURA (documento juntado com a inicial).

Da referida escritura falsa resultaram as demais Escrituras de Compra e Venda, registradas, averbadas e matriculadas no Cartório do 3º Ofício de Registros de Imóveis do Distrito Federal, sob os nº R-1/145.490, R-2/145.490 e R-3/145.490, usadas fraudulentamente pelos requeridos CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA e CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., na formalização da viciada Escritura Pública de Divisão Amigável, firmada com a TERRACAP, trazendo, como consequência inequívoca, enormes prejuízos ao patrimônio público, pelas seguintes razões:

A área objeto da Divisão Amigável – que se pleiteia seja anulada – está inserida numa área maior que é de 425,00 alqueires e foi adquirida pela autora, através da transferência de patrimônio da NOVACAP, na qualidade de sua sucessora para assuntos imobiliários, conforme consta da Matrícula nº R-1/139.363, do 3º Ofício de Registros Imobiliários do DF, e contém limites certos e definidos, não está em comum, foi integralmente desapropriada e é de exclusiva propriedade da Terracap.

Além disso, a área objeto da Divisão Amigável incide sobre o talhão nº 01,02,03 e partes do 04 e 05 do Projeto IV A2, de florestamento da Proflora S.A., conforme Contrato de Arrendamento celebrado em 28 de abril de 1978, abrangendo três glebas de terras, com áreas de, 1034-05-65 ha, 843-90-00 há e 692-95-50 há, localizadas nos imóveis denominados Brejo ou Torto, Barra Alta e Sobradinho ou Paranoazinho, desmembrados do Município de Planaltina e incorporados ao Distrito Federal, conforme consta da cláusula primeira do contrato (junto aos autos).

Do exame preliminar da falsa Escritura de Compra e venda, lavrada em 12.06.1939, Livro nº 26, fls. 99v/100v, em favor de OSVALDO RIBEIRO DE MOURA, constatou-se as seguintes evidências de irregularidades, que certamente induzem ao pleno convencimento de falsidade material e ideológica, em conformidade com o que estatui os artigos 171 e 297, do Código Penal. Senão vejamos:



a) o ato constitutivo da lavratura da citada escritura falsa, que consta das fls.99v/100v, do Livro nº 26, localiza-se, estranhamente, na última folha onde deveria constar o encerramento do Livro;

b) o preço em que foram firmadas as escrituras não corresponde à realidade do mercado;

c) a assinatura do escrivão constante da fl. 100v, do Livro nº 26 mencionado, não corresponde à realidade, vez que, seu nome verdadeiro é JOSÉ MUNDIM GUIMARÃES, e foi assinado, sobre selo, JOSÉ GUIMARÃES MUNDIM, além da flagrante divergência de caligrafia do mesmo, conforme pode ser constatado pelas confrontações com o Termo de Abertura e folhas subsequentes do Livro nº 10, todos de sua autoria (cópias juntadas com a inicial);

d) a caligrafia da transcrição também é completamente diferente das constantes do Termo de Abertura do Livro de Notas e folhas subsequentes, todas elaboradas pelo citado escrivão (documento juntado com a inicial);

e) consta da folha nº 100v, da citada Escritura, a data da sua lavratura, ou seja, 12 de junho de 1939, e, sequencialmente, logo após, no corpo da mesma folha desta Escritura, o assentamento de pagamento de uma outra Escritura em que o Tabelião encerra a folha nº 100v, de forma muito estranha, com caligrafia diferente, e, inexplicavelmente, com data anterior à da Escritura lavrada anteriormente, ou seja, 02 de dezembro de 1938;

f) num rápido exame do livro em que foi lavrada a Escritura, verifica-se que a transcrição manual da mesma, foi escrita com tinta oriunda de caneta esferográfica, contrariando o costume usual dos livros dos anos de 1939 – constante do mesmo livro – quando era utilizada, obrigatoriamente, em transcrições manuais escritas de todo e qualquer documento, canetas tinteiras ou com canetas de pena, geralmente valendo-se de tintas pretas permanentes – que no exame das demais folhas citadas, ou seja, Termo de Abertura e outras folhas da mesma época, deixa claro e transparente ser assim.

II. 2 - DA NULIDADE

A Divisão Amigável é forma de acordo, ou seja, negócio jurídico bilateral, transação entre as partes (art. 1025 do Código Civil de 1916), que para tanto, exige que haja

condomínio entre as partes, o que denota-se não ser o caso em tela, haja vista que os réus não eram verdadeiros proprietários em comum da área objeto da presente lide.

Assim, denota-se que não havendo o condomínio das terras objeto da Divisão Amigável, o negócio jurídico deixou de revestir a forma prescrita em lei, e o pior, denota-se que seu objeto é ilícito, haja vista a fraude acerca dos títulos que tornariam os réus co-proprietários da área (pois para existir divisão de propriedades, é patente que tem que existir o condomínio de propriedades).

Conforme preza o Código Civil de 1916 – legislação vigente à época da Divisão Amigável em tela, a validade do ato jurídico requer agente capaz, **objeto lícito** e forma prescrita ou não proibida em lei. Vejamos seus artigos que tratam da matéria:

“Art. 82 – A validade do ato jurídico requer agente capaz (art. 1), objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei (arts. 129, 130 e 145);

Art. 86 – São anuláveis os atos jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial.

Art. 87- Considera-se erro substancial o que interessa à natureza do ato, o objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais.

Art. 89 – A transmissão errônea da vontade por instrumento, ou por interposta pessoa, pode arguir-se de nulidade nos mesmos casos em que a declaração direta.

Art. Poderão demandar a nulidade dos atos simulados os terceiros ligados pela simulação, ou os representantes do poder público, a bem da lei, ou da Fazenda.”

Assim, tendo em vista que o objeto da Divisão Amigável é a existência de uma propriedade em comum a ser dividida, e tendo sido esta inexistente, maculada por fraude envolvendo os títulos de propriedade dos réus, denota-se que nulo os registros imobiliários, a matrícula 138283 e as que dela resultarem e, conseqüentemente, nula de pleno direito a Divisória em questão.

Conforme mencionado no decorrer da presente réplica, além de toda a fraude que envolveu os registros da área litigada, denota-se que, conforme preza uma das facetas do

Princípio da Continuidade, deve haver correspondência entre a descrição do imóvel constante do registro anterior e a descrição a ser feita na matrícula a ser aberta baseada naquele registro, o que não ocorreu no caso em epígrafe, ferindo, com isso, o art. 228 e 229 da Lei 6.015/73.

Nesse sentido, preza o § 2º do artigo 225 da Lei 6.015/73 que “consideram-se irregulares, para efeito de matrícula, os títulos nos quais a caracterização do imóvel não coincida com a que consta no registro anterior”.

Comprovadas as nulidades absolutas envolvendo os registros imobiliários em tela, há a incidência do artigo 214 da Lei 6.015/73, que dispõe:

“Art. 214 – As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no independente de ação direta”.

A ré alegou equivocadamente em sua Contestação que a Terracap não teria direito à sua pretensão porque levou muito tempo para demandar (sem alegar prescrição, até porque esta não existe) e porque na área discutida já existe o Condomínio RK.

Ora, é princípio secular e de ordem prevista na legislação pátria que as nulidades absolutas não se convalidam com o tempo, podendo, as nulidades afetas à validade exigida pelo Código Civil de 1916 para a formação do ato jurídico (ou negócio jurídico, conforme atual Código Civil), serem alegadas em qualquer momento.

Segue o mesmo destino as nulidades absolutas que maculam os registros públicos imobiliários, qual seja, também não se convalidam por decurso de tempo.

Reiterando o acima dito, temos o entendimento pacificado na Jurisprudência, podendo ser citado como exemplo a que segue abaixo:

“Registros públicos. Ação anulatória de registro imobiliário.

Prescrição.

1. As nulidades de pleno direito invalidam o registro (Lei nº 6.015/73, art. 214). Princípio da continuidade.

2. Segundo boa parte da doutrina, a nulidade, além de insanável, é imprescritível. Conforme precedente da 3ª Turma do STJ, "Resultando provado que a escritura de compra e venda for forjada, o ato é tido como nulo e não convalesce pela prescrição" (REsp-12.511, DJ de 4.11.91).
 3. Não se perde a propriedade pelo não-uso (REsp-76.927, DJ de 13.4.98). Não se extingue enquanto não se adquire, a saber, "a prescrição extintiva não ocorre enquanto não se perfizer a prescrição aquisitiva que se lhe contrapõe" (RP-55/196).
 4. Caso em que se entendeu imprescritível a pretensão. Inocorrência de afronta ao art. 177 do Cód. Civil.
 5. Recurso especial não conhecido."
- (REsp 89.768/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/03/1999, DJ 21/06/1999 p. 149.)

Portanto, várias nulidades e irregularidades contaminaram irreversivelmente escritura pública e o procedimento administrativo da divisão amigável, ensejando de modo inafastável sua nulidade e a dos registros imobiliários por si originados.

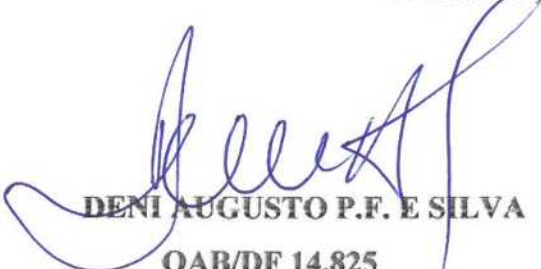
DO PEDIDO

Por todo o exposto, demonstrado mediante os documentos apresentados com a inicial as fraudes que resultaram em nulidade e irregularidades, requer a TERRACAP que, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos formulados na inicial, declarando nulos e cancelando as escrituras públicas e a Divisão Amigável em tela, bem como determinando a restituição da área que pertencer à Terracap ao seu patrimônio.

Nestes termos,

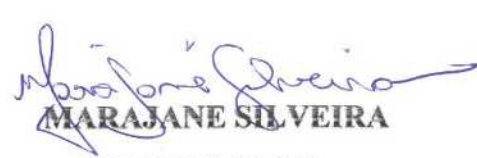
Pede deferimento.

Brasília-DF, 01 de março de 2010.



DENI AUGUSTO P.F. E SILVA

OAB/DF 14.825



MARAJANE SILVEIRA

OAB/DF 20.979

Fig. 936
Vara do Meio
Ambiente

DESTAQUES

02/2010 - Carnaval no TJDFT

ATIVIDADES E PRAZOS SUSPENSOS DURANTE FERIADO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios suspende suas atividades e prazos judiciais, tanto da Secretaria como dos Ofícios Judiciais, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro (segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas), considerados feriados forenses, conforme artigo 10, § 3º, II, da Lei 11.697/2008.

Os prazos a iniciar-se ou completar-se nesses dias ficarão automaticamente prorrogados para o dia 18 de fevereiro (quinta-feira), quando o expediente volta ao normal.

Durante o final de semana e o feriado, o TJDFT funcionará em regime de plantão, atendendo medidas urgentes. A Portaria GC Nº. Nº 80, de 7 de dezembro de 2009 que traz a relação dos magistrados que atuarão no plantão judiciário de 1º grau de jurisdição.

A escala de plantão da 2ª Instância será cumprida de acordo com o disposto na Portaria GPR Nº. 084, de 26 de janeiro de 2010

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 00059145/97.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1611 706797
DET. SUPRI-CABINE-BRASILIA

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SILVANA RIBEIRO DE MOURA**, por intermédio de sua advogada, vem à presença de vossa excelência, em resposta ao despacho disponibilizado no dia 11/02/2010, expor e requerer o segue abaixo:

Em resposta ao referido despacho, a Terracap vem requerer que o mandado de citação da **MARIA CASSIANO DA SILVA**, seja desentranhado e devidamente cumprido no endereço fornecido pela Receita Federal, abaixo descrito:

**Condomínio Mansões Colorado, Brasília – DF.
CEP nº 70.765-550.**

Informa ainda que, consultando o site do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, foi encontrado o seguinte endereço em relação à ré acima mencionada:

**CLN 311 Bloco E Loja 78 Subsolo – Brasília – DF.
CEP nº 70757-550.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010.


MARAJANE SILVEIRA
OAB/DF 20.979



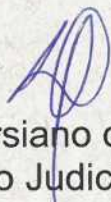
e

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei à(s) fl(s). 929/936 réplica intempestiva. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade. Prazo em comum de 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 03 de março de 2010 às 17h33.


Luciano Persiano de Castro
Técnico Judiciário





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 937, apresentada pela Terracap. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 03 de março de 2010 às 17h34.


Luciano Persiano de Castro
Técnico Judiciário





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Marajane Silveira, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Certifico e dou fé que juntei à(s) fl(s). 929/936 réplica intempestiva. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade. Prazo em comum de 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavrei a presente. Brasília - DF, quarta-feira, 03/03/2010 às 17h33..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 08/03/2010, à(s) fl(s). 2101-2107

Último Andamento do Processo: Certidao Emitida

Certificado em 08/03/2010, segunda-feira

Assinatura do Servidor



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Nesta data torno sem efeito a certidão de fls. 938, no tocante a especificação de provas. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a complementar os endereços dos réus fornecidos na petição de fls. 903/905, bem como a manifestar-se acerca das informações prestadas pela ECT às fls. 913. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quinta-feira, 11 de março de 2010 às 13h50.


Luciano Persiano de Castro
Técnico Judiciário





Poder Judiciário da União
Tribunal
Vara

Folha Nº

Distribuição: 59145
Feito : ANULAC
Autor : TERRAC
Réu(s) : HERDEIR

De ordem O
do Distrito Federal,

MANDA qu
CLN 311, BLOCO
tome(m) conhecime
anexa, e que ora pas

Estes Juízo
Brasília/DF, 11 de
subscrevo e assino p

W. D. 06/04/AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
SRª MARIA CASSIANO DA SILVA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
CLN 311, BLOCO "E", LOJA 78, SUBSOLO	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
70757-550	BRASÍLIA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	
23/03/20	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
Mr. Cassiano da Silva	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Mário Cassiano	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
R. Sérgio F. da Silva Campos Cidade 8130673-0	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
1530842 DF	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0
FC0463 / 16
114 x 186 mm

o Urbano e Fundiário

ILVA, no Endereço:
via postal, para que
ção cuja cópia segue

ado nesta cidade de
etor de Secretaria, o

OBSERVAÇÕES:

- * O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, devendo indicar as provas que pretende(m) produzir.
- * Não sendo contestada a ação, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
- * A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público.

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum José Júlio Leal Fagundes, Trecho 3 - Lt. 4/6, Cep: 70610-906 - Brasília/DF - Cep: 70610906 - Telefone: 3442-8946
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00
Telefone: (61) 3442-8946 FAX: (61) 3343-7001 Ramal: 3111



Remetido em ____/____/____



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Marajane Silveira, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Nesta data torno sem efeito a certidão de fls. 938, no tocante a especificação de provas. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a complementar os endereços dos réus fornecidos na petição de fls. 903/905, bem como a manifestar-se acerca das informações prestadas pela ECT às fls. 913. Do que para constar, lavrei a presente. Brasília - DF, quinta-feira, 11/03/2010 às 13h50..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 15/03/2010, à(s) fl(s). 583-587

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 11032010

Certificado em 15/03/2010, segunda-feira

Assinatura do Servidor



FICHA DE INSPEÇÃO APROVADA PELO PROVIMENTO Nº 09/97

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ano: 2010
Tipo de Inspeção: ANUAL
Data da Inspeção: 10/03/2010
Processo: 59145/97

- Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Brasília - DF, 10 de março de 2010

Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito

Incluído na Pauta: __/__/__

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 59145/97.

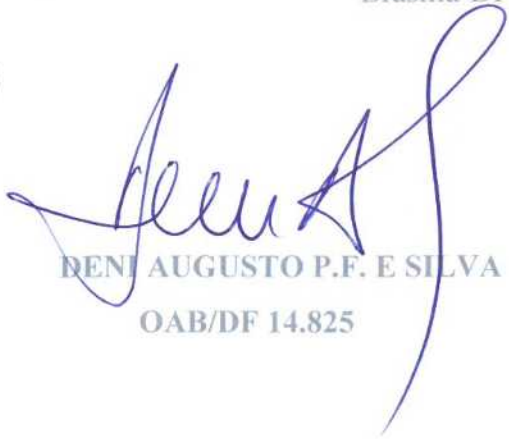
TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
15 MAR 16 09 22 709532
GETRICO/SUPRI-CABINE-BRASILIA

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI**, por intermédio de sua advogada, vem à presença de vossa excelência, em resposta ao despacho disponibilizado no dia 11/01/2010, expor que não tem mais provas a produzir além das que já trazidas aos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 15 de março de 2010.



DENI AUGUSTO P.F. E SILVA

OAB/DF 14.825



MARAJANE SILVEIRA

OAB/DF 20.979



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 945, apresentada pela parte requerente. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de março de
2010 às 15h10.

Thiago Costa Pereira
Tecnico Judiciario



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO
FEDERAL.

Processo nº 59145/97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
15 MAR 10 10 709533
SETRIC/SUPRI-CABINE-BRASILIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
TERRACAP, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com
SILVANA RIBEIRO DE MOURA, vem, por intermédio de seus advogados -
instrumento de mandato devidamente juntado, à presença de Vossa Excelência,
informar a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo,
conforme demonstrado na cópia da petição que segue em anexo.

O presente agravo foi instruído com as peças obrigatórias,
quais sejam procuração dos advogados, a decisão agravada e a certidão de intimação
da decisão agravada, bem como com outras peças que o agravante entendeu serem
úteis.

Por fim, requer que se for do entendimento de vossa
excelência, seja reconsiderada a decisão ora agravada, pelo fato de que é de fácil
percepção que a réplica considerada intempestiva pelo douto juízo, foi protocolada
dentro do prazo, visto que, disponibilizado o despacho dia 11/02 e publicado dia
12/02 (seta-feira), o prazo iniciou-se só dia 18/02, em razão de que os dias 15, 16

(terça de carnaval) e 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), foram todos considerados feriados forenses neste Tribunal, conforme consta do noticiário do site do Tribunal e que foi juntado em anexo à Réplica, ao Agravo e à esta petição.

Portanto, em razão do feriado, se o prazo iniciou sua contagem dia **18/02**, os dez dias venceriam dia 27/02 (sábado), sendo prorrogado para o próximo dia útil, qual seja, dia **01/03** (segunda-feira), dia que, conforme se verifica do carimbo de protocolo na réplica (cópia em anexo), foi protocolada a réplica tempestiva.

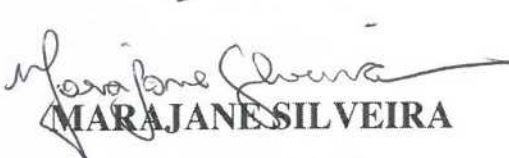
Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 15 de março de 2010

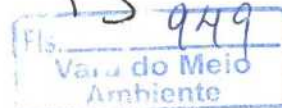

DENI AUGUSTO P.F. E SILVA

OAB/DF 14.825


MARAJANE SILVEIRA

OAB/DF 20.979

NOTICIAÁRIO DO

Fls. 949
Vara do Meio
Ambiente

DESTAQUES

02/2010 - Carnaval no TJDF

ATIVIDADES E PRAZOS SUSPENSOS DURANTE FERIADO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios suspende suas atividades e prazos judiciais, tanto da Secretaria como dos Ofícios Judiciais, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro (segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas), considerados feriados forenses, conforme artigo 10, § 3º, II, da Lei 11.697/2008.

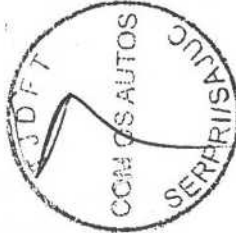
Os prazos a iniciar-se ou completar-se nesses dias ficarão automaticamente prorrogados para o dia 18 de fevereiro (quinta-feira), quando o expediente volta ao normal.

Durante o final de semana e o feriado, o TJDF funcionará em regime de plantão, atendendo medidas urgentes. A Portaria GC Nº. Nº 80, de 7 de dezembro de 2009 que traz a relação dos magistrados que atuarão no plantão judiciário de 1º grau de jurisdição.

A escala de plantão da 2ª Instância será cumprida de acordo com o disposto na Portaria GPR Nº. 084, de 26 de janeiro de 2010

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 00059145/97.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª TURMA DE DIREITO
10/12/2007
1007/97

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, já

significando nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **SILVANA RIBEIRO DE TIPOURA**, por intermédio de seu advogado, vem à presença de vossa excelência, apresentar a sua

RÉPLICA

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas

I - DOS FATOS

Trata-se de ação de anulação c/c cancelamento de escrituras e registros de compra e venda e divisão amigável, com pedido de restituição de áreas. Proposta pela **Terracap** em face da contestante acima mencionada e outros, em razão da referida divisão amigável de escritura pública forjada em fraude, tendo por objeto da presente lide área situada na **Sobradinho**, conhecida por “Paranoazinho”.

Em resposta a Contestação, é a presente réplica, a qual denota-se tempestiva, disponibilizada a publicação dia 11/02 e publicada dia 12/02 (sexta), o prazo iniciou sua contagem só dia 18/02, visto que dias 15,16, 17/02 (quarta-feira de cinzas) foram considerados feriados forenses neste Tribunal, conforme Portaria GC nº 80 (noticiário em anexo a esta petição). Em 2º mesmo vence apenas dia 01/03/2010 (segunda-feira).

[Assinatura]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Processo: 59145/97 – Ação de Anulação de Escritura

Agravante: Terracap

Agravado: Silvana Ribeiro de Moura

(assinatura)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
IOSERPORSERV. DE AUTUACAO DE PROC. ORIGINAL
15/03/2010 15:53:46

3172



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP,

empresa pública integrante do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, criada pela Lei n. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.359.877/0001-73, com sede nesta capital, localizada no SAI/Norte, Bloco “F”, Ed. TERRACAP, CEP 70.620.000, por sua advogada que a presente subscreve, com escritório profissional localizado no endereço supra, não se conformando “data venia” com a r. decisão proferida nos autos da Ação de Anulação de Escritura, proposta pela ora Agravante, em processamento perante o r. juízo da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, a qual foi disponibilizada no dia 08/03/2010, vem respeitosamente à presença de V. Exa, nos termos e no prazo do artigo 522 c/c 527,III, do CPC, interpor:

AGRAVO

Requerendo seu **recebimento e processamento na forma de INSTRUMENTO**, atribuindo-lhe efeito **SUSPENSIVO ATIVO** e ao final, o acertado decreto de integral

(assinatura)

(assinatura)

reforma da decisão monocrática guerreada, por flagrante afronta a princípios comezinhos de direito, com alicerce nas razões de fato e de direito anexas.

Outrossim, apresenta os nomes e respectivos endereços dos advogados constantes do processo, bem como a relação das peças transladas:

a) Agravada: Silvana Ribeiro de Moura.

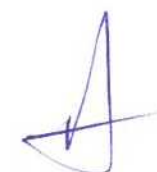
Advogado: No que pese a agravada ter contestado a ação principal devidamente representada por advogado, denota-se que não foi juntada a procuração.

b) Agravante: TERRACAP

Advogados: **Marajane Silveira, OAB/DF – 20.979, Deni Augusto P. F. e Silva, OAB/DF – 14.825** e outros, com escritório profissional no *SAI/Norte, Bloco "F", Ed. TERRACAP, CEP 70.620.000– Tel.: (61) 3342-1777.*

Peças que instruem o presente agravo de instrumento:

- 1) Réplica
- 2) Noticiário do site do Tribunal de Justiça do DF, informando os dias de feriados forenses.
- 2) Procuração da Empresa agravante
- 3) Decisão agravada
- 5) Certidão de Intimação da decisão agravada



Informa ainda, que dentro do prazo legal, o juiz *a quo* será devidamente informado da interposição do presente Agravo, o que possibilitará, ainda, o seu juízo de retratação.

Isso posto, requer seja regularmente recebido e processado o presente agravo de instrumento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 15 de março de 2010.



DENI AUGUSTO P.F. E SILVA
OAB/DF 14.825



MARAJANE SILVEIRA
OAB/DF 20.979

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Processo: 59145/97

Agravante: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Agravado: Silvana Ribeiro de Moura

RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,

I – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Preceitua o Art.504 do Código Processual Civil que os despachos são insuscetíveis de tutela recursal. Porém, há de se ressaltar o fato de farta jurisprudência e doutrina admitirem o cabimento de Agravo de Instrumento em face de despacho quando o seu conteúdo puder causar grave prejuízo à parte, o que é o caso dos presentes autos, conforme será demonstrado na explanação deste recurso.

Segue a Jurisprudência dos egrégios TJDF e do STJ o entendimento acima exposto, senão vejamos:

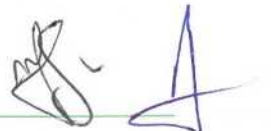
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPACHO** DENEGATÓRIO DE RECURSO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE INDICADO PELA PARTE PARA RECEBER INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES. **PREJUÍZO MANIFESTO**. NULIDADE. REPUBLICAÇÃO NECESSÁRIA.

01. Se a parte apresenta requerimento expresso para que as intimações e publicações se dêem em nome de um advogado específico, é nula a publicação feita em nome de advogado diverso daquele indicado, máxime quando se trata de ato que denega processamento de recurso, permitindo o trânsito em julgado da sentença. 02. **Agravo conhecido e provido**

02. (20090020002178AGI, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 04/03/2009, DJ 30/03/2009 p. 97) (grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO E PARTILHA. **DESPACHO COM CONTEÚDO DECISÓRIO**. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. COMPETÊNCIA. SITUAÇÃO DO BEM.

- O despacho com conteúdo decisório e potencial de causar prejuízo é passível de recurso.
- A nulidade deve ser reconhecida somente quando demonstrado efetivo prejuízo.
- É vedado que o juiz decida novamente questões já resolvidas no curso do processo.
- O inventário e a partilha devem ser processados no lugar da situação dos bens deixados pelo falecido, não podendo o juízo brasileiro determinar a liberação de quantia depositada em instituição financeira estrangeira.



Recurso especial parcialmente conhecido e provido.

(REsp 510084 / SP, RECURSO ESPECIAL 2003/0006898 – 5, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, T3 Terceira Turma, DJ 04/08/2005) (grifo nosso)

Outrossim, a doutrina do Professor Fredie Didier afirma ser possível o cabimento de Agravo de Instrumento contra despacho quando o mesmo puder causar lesão a parte, pois deverá ser considerado como se decisão interlocutória o fosse, *in verbis*:

“De fato, para que seja conhecido o agravo de instrumento, basta que se alegue o prejuízo ocasionado pelo despacho. Se efetivamente há o prejuízo, aí a questão passa a ser de mérito. Então, alegado o prejuízo, deve o recurso ser conhecido. Se há ou não o prejuízo, tal circunstância será decisiva para, respectivamente, o provimento ou não do agravo. Nesse caso, deve o despacho, então, ser considerado como uma decisão interlocutória, transmudando de natureza e passando a ser recorrível”

II – DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O presente recurso é tempestivo.

A intimação da agravante se deu mediante a disponibilização da decisão, a qual se deu no dia 08 (sexta) de março do corrente ano, publicada dia 09 de março, logo, o termo *ad quem* para a interposição do presente agravo de instrumento dar-se-á no dia 18 de março deste ano.

III – DOS FATOS E DO DIREITO



A Terracap, no exercício regular de seu direito de defesa protocolou sua réplica dentro do prazo legal, qual seja, 10 dias da publicação da intimação para replicar.

Nesse contexto, o MM. Juiz proferiu despacho de cunho decisório julgando intempestiva a réplica em questão. Senão vejamos:

"Certifico e dou fé que juntei à(s) fl.(s) 929/936 réplica intempestiva. E, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade (...).

O referido despacho foi exarado, *data vênia*, demasiadamente contrário à previsão legal acerca do prazo para réplica, motivo pelo qual a Terracap requer a modificação da r. decisão conforme se passa a arrazoar.

IV – DAS RAZÕES

No dia 11 de fevereiro foi disponibilizado e, conseqüentemente, publicado dia 12 de fevereiro deste ano (sexta-feira), despacho intimando a Terracap pra se manifestar em réplica no prazo de **10 dias**.

Assim, em resposta à Contestação, salta aos olhos que a réplica é **TEMPESTIVA**, visto que, disponibilizado o despacho dia 11/02 e publicado dia 12/02 (sexta-feira), o prazo iniciou-se só dia 18/02, em razão de que os dias 15, 16 (terça de carnaval) e 17 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), foram todos considerados feriados forenses neste Tribunal, conforme consta do noticiário do site do Tribunal e que foi juntado em anexo à Réplica e a este Agravo.



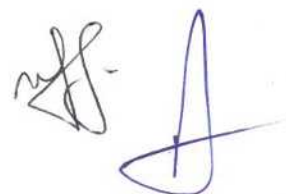
Portanto, em razão do feriado, se o prazo iniciou sua contagem dia 18/02, os dez dias venceriam dia 27/02 (sábado), sendo prorrogado para o próximo dia útil, qual seja, dia 01/03 (segunda-feira), dia que, conforme se verifica do carimbo de protocolo na réplica (ver cópia em anexo), foi protocolada a réplica tempestiva.

V - DA NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO DO PRESENTE AGRAVO EM SUA FORMA INSTRUMENTAL

A partir da vigência da Lei 11.187/05, o recurso de agravo tomou nova conotação. A nova redação deixa claro o objetivo de *"transformar a interposição do recurso de agravo retido como regra geral"*.¹

Conforme estabelece CLITO FORNACIARI JÚNIOR: "A Lei 11.187, de 19/10/2005, (...) pretende proscrever o agravo de instrumento, a ser permitido somente quando a decisão interlocutória for '*suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação*', dando essa conotação, desde logo, às decisões de não recebimento da apelação e a que define seus efeitos. Desse modo, em regra, contra as interlocutórias o recurso é de agravo, porém na modalidade retida"².

Assim o cabimento do agravo por instrumento fica restrito, entre outras hipóteses, à seguinte situação: **QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.**



Essa, portanto, é uma das modalidades de cabimento para processamento do Agravo de Instrumento no âmbito do Processo de Conhecimento. Nessa direção, é certo que essa espécie recursal ocupa posição de exceção, somente utilizável nos termos da ressalva contida no art. 522, do CPC.³ Assim, os efeitos nefastos da decisão são tão evidentes que se tornam suficientes para sustentar a instrumentalidade do presente recurso.

A suspensão da decisão é medida pela configuração da lesão grave e de difícil reparação que a decisão ocasionará a agravante, uma vez que poderá ocasionar danos prejudiciais em razão da restrição do seu direito de defesa, visto que a réplica não foi considerada.

É que no Processo de Conhecimento a interposição de Agravo Retido - regra geral em detrimento do Agravo em sua forma instrumental - evitando a preclusão da impugnação e relegando a apreciação de decisão interlocutória para exame ulterior do Tribunal é garantida pelo cabimento de apelação contra eventual sentença.

Por fim, cumpre ainda esclarecer que, conforme verificação feita por CLITO FORNACIARI JÚNIOR: "aquilo que era apontado a fim de se requerer efeito suspensivo ou ativo, agora o será, de vez que requisito de admissibilidade do próprio recurso". Isso faz com que o agravo de instrumento, na hipótese examinada, passe a ter natural efeito suspensivo.

Em vista disto, a agravante REQUER a Vossa Excelência que seja decretado efeito SUSPENSIVO ATIVO para determinar a suspensão da decisão que considerou a Réplica da Terracap intempestiva até o julgamento do recurso em tela, visto que, do contrário, o presente processo seguirá seu curso sem a apreciação dos



preciosos argumento aventados na Réplica, ferindo o direito de defesa e ao contraditória da agravante, direitos estes sempre tão albergados pela Carta Magna e demais legislações pátrias.

VI - DAS CONCLUSÕES E DOS PEDIDOS

Por todo exposto, forte nos fundamentos supra e nos documentos acostados, encontra-se demonstrada a necessidade de processamento do presente recurso com a atribuição do efeito suspensivo, sob pena de grave e irreversível dano a TERRACAP, considerando que sua Réplica foi apresentada tempestivamente, visto que é de fácil percepção que a decisão agravada foi frontalmente contrária aos fatos e ao direito.

Posto isto, restou demonstrado que a r. decisão agravada deve ser reformada por ausência de sustentação fática e jurídica. Assim sendo, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e o processamento do presente agravo na forma de INSTRUMENTO, atribuindo-lhe efeito suspensivo ativo como previsto no artigo 527, III do CPC para que, ao final, seja conhecido e provido em sua totalidade, ensejando, no mérito, a reforma da r. decisão atacada para determinar que a Réplica da Terracap seja considerada TEMPESTIVA;
- b) que seja determinada a intimação da agravada, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.187 de 19.10.2005, para, querendo, responder o presente recurso no prazo de 10 dias.



A agravante declara, outrossim, nos termos do artigo 544 § 1º que as peças obrigatórias que instruem o presente recurso são autênticas, sob as penas da lei.

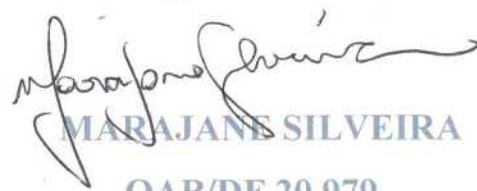
Nestes termos,

Pede deferimento

Brasília, 15 de março de 2010.


DENI AUGUSTO R.F. E SILVA

OAB/DF 14.825


MARAJANE SILVEIRA

OAB/DF 20.979

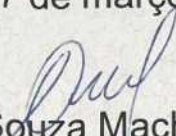


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerent : TERRACAP
e
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição informando interposição de Agravo de Instrumento de fls. 947/961, apresentada pela parte requerente. Certifico e dou fé que, em razão da não consideração do feriado de Carnaval, torno sem efeito a certidão de fls. 938 quanto à informação de intempestividade da réplica, pois o prazo para sua apresentação expirava em 01/03/10. Do que para constar lavrei este.

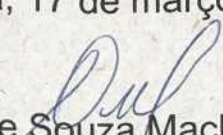
Brasília - DF, quarta-feira, 17 de março de 2010 às 17h17.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de março de 2010 às 17h17.


Cláudia de Souza Machado





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito
Federal

Folha Nº

963

Técnico Judiciário

Registrado

Último andamento: 17/03/2010 - CONCLUSOS PARA DESPACHO

Incluído na Pauta: ____/____/____ 2/2





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DESPACHO

Fls. 947/961. Nada a prover, eis que o ato de mera certificação de fl. 938, efetuado pelo cartório não é de cunho decisório, portanto, não está sujeito a reconsideração pelo juízo.

Fl.941. Verifico que a TERRACAP não respondeu à intimação de fl. 941, a fim de complementar os endereços fornecidos às fls. 903/905, bem como sobre a negativa de citação de fl 913.

Desse modo, concedo o derradeiro prazo de 30 dias, para que a autora providencie os meios necessários para a citação dos réus que ainda não foram citados, sob pena de indeferimento da inicial, porquanto não se compraz com o princípio da razoável duração do processo, disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII da CRFB/88, que a lide proposta em 1997 até a presente data não tenha sequer efetivado a formação da relação processual, sabendo-se que a citação somente depende de providências da própria parte, podendo fazê-la até mesmo por edital naqueles situações que a lei assim a preveja.

Intime-se

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de março de 2010 às 18h45.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito
Federal

Folha Nº

965

CARLOS D.V. RODRIGUES
Juiz de Direito

Registrado
Último andamento: 18/03/2010 - DESPACHO PROFERIDO
Incluído na Pauta: 19/03/2010 2/2

AND m309240 59145972 2



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: N^o 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Marajane Silveira, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Fls. 947/961. Nada a prover, eis que o ato de mera certificação de fl. 938, efetuado pelo cartório não é de cunho decisório, portanto, não está sujeito a reconsideração pelo juízo. Fl. 941. Verifico que a TERRACAP não respondeu à intimação de fl. 941, a fim de complementar os endereços fornecidos às fls. 903/905, bem como sobre a negativa de citação de fl. 913. Desse modo, concedo o derradeiro prazo de 30 dias, para que a autora providencie os meios necessários para a citação dos réus que ainda não foram citados, sob pena de indeferimento da inicial, porquanto não se compraz com o princípio da razoável duração do processo, disposto no artigo 5^o, inciso LXXVIII da CRFB/88, que a lide proposta em 1997 até a presente data não tenha sequer efetivado a formação da relação processual, sabendo-se que a citação somente depende de providências da própria parte, podendo fazê-la até mesmo por edital naqueles situações que a lei assim a preveja. Intime-se Brasília - DF, quinta-feira, 18/03/2010 às 18h45. CARLOS D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 23/03/2010, à(s) fl(s). 586-589

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 19032010

Certificado em 23/03/2010, terça-feira

Assinatura do Servidor

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 59145/97.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
19 MAR 15 60 22 610316
SE. FUSCOPPI - CABINE - BRASÍLIA

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA**, por intermédio de sua advogada, vem à presença de vossa excelência, em resposta ao despacho publicado no dia 15 de março de 2010, expor e requerer o que se segue abaixo:

O referido despacho intimou a Terracap para complementar os endereços dos réus fornecidos na petição de fls. 903/905, bem como para se manifestar acerca das informações prestadas pela ECT às fls. 913.

Ocorre que, no intuito de atender as determinações acima mencionadas, a autora se dirigiu a esta vara para fazer carga do processo em epígrafe, e foi informada que não seria possível a retida dos autos, em razão do mesmo se encontrar concluso ao MM. Juiz, em razão da interposição do Agravo de Instrumento.

Assim, requer a reabertura do prazo para manifestação desta empresa pública, quando o processo em epígrafe não estiver mais concluso ao MM. Juiz, seja para o cumprimento do



despacho em tela, seja para outro que for exarado conforme resultar o julgamento do Agravo de Instrumento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2010.


MARAJANE SILVEIRA
OAB/DF 20.979

BRUNO RODRIGUES DA SILVA
OAB/DF Nº 9657-E

Circunscrição :1 - BRASILIA

Processo :00059145/97

Vara : 2101 - VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição informando interposição de Agravo de Instrumento de fls. 947/961, apresentada pela parte requerente. Certifico e dou fé que, em razão da não consideração do feriado de Carnaval, torno sem efeito a certidão de fls. 938 quanto à informação de intempestividade da réplica, pois o prazo para sua apresentação expirava em 01/03/10. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 17/03/2010 às 17h17.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quarta-feira, 17/03/2010 às 17h17.

249

320?

Fls. 970
Vara do Meio
Ambiente

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO
URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Autos nº 00059145/97

SILVANA DE MOURA BIAZOLO VIEIRA, já
qualificada nos autos, vem à Douta presença de Vossa Excelência
requerer a juntada da procuração anexa.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Brasília/DF, 15 de março de 2009.


RENATO DA SILVA OLIVEIRA
OAB/DF 27.279

TJDF-T
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO REGISTRO
18 MAR 14.7 807025
SETOR OCUPRI - HALL - BRASILIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SILVANA DE MOURA BIAZOLO VIEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na A.OS 1, Bl-D, AP nº 206, Área Octogonal Sul, Brasília/DF, portadora do RG 540095 – SSP/GO e CPF nº 218.312.031-20, nomeia e constitui seu bastante procurador – o **Dr. RENATO DA SILVA OLIVEIRA**, OAB/DF nº 27.279; brasileiro, advogado, com escritório profissional no CD, RK, Conjunto Antares, Q.b, Lote 18, para, em conjunto ou separadamente, com poderes gerais para o foro e especialmente requerer, promover e acompanhar, em todos os seus atos, termos e incidentes até final decisão e sua execução, todas as medidas judiciais e administrativas que se fizerem necessárias a mais ampla defesa do (a) outorgante, que seja autor (a), réu, assistente ou opoente, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, os conexos e conseqüentes com o seu objeto, ficando ainda conferidos, os poderes especiais para firmar compromisso conciliar, conceder, transigir, desistir.

Formosa, 12 de março de 2010.


SILVANA DE MOURA BIAZOLO VIEIRA



9120

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei as petições de fls. 967-969 e 970-971, apresentadas, respectivamente, pela requerente Terracap e pela requerida Silvana de Moura Biazolo Vieira. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de março de 2010 às 17h24.

Thiago Costa Pereira
Tecnico Judiciario

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de março de 2010 às 17h24.

Thiago Costa Pereira
Tecnico Judiciario





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DESPACHO

Intime-se a TERRACAP para que, no prazo de 15 dias, promova a citação de todos os réus indicados, subministrando as informações necessárias à integralização da relação processual, sob pena extinção do feito sem julgamento de mérito.

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de março de 2010 às 19h27.


CARLOS D.V. RODRIGUES
Juiz de Direito



Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

Título : DESPACHO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s):
DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Marajane Silveira, Patricia Joyce
Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s):
DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS
VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA
CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK .
Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE
SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Intime-se a TERRACAP para
que, no prazo de 15 dias, promova a citação de todos os réus indicados, subministrando as
informações necessárias à integralização da relação processual, sob pena extinção do feito
sem julgamento de mérito. Brasília - DF, quarta-feira, 24/03/2010 às 19h27. CARLOS
D.V. RODRIGUES, Juiz de Direito.

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 29/03/2010, à(s) fl(s). 704-708

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 25032010

Certificado em 29/03/2010, segunda-feira

Assinatura do Servidor



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o/a estagiário(a) Bruno Rodrigues do Amaral OAB/DF nº 9657-E, com endereço profissional no Setor de Administração Municipal (SAM), bloco "F", Ed. Sede TERRACAP, 2º andar, Procuradoria Jurídica da TERRACAP, a retirar, em meu nome, o processo nº: 39143/97 que corre perante a VMA fazendo **CARGA** ou **CÓPIA** do presente processo a fim de poder a TERRACAP manifestar-se nos autos, responsabilizando-me civil, criminal e administrativamente.

Brasília/DF, 03 de março de 2010.


MARAJANE SILVEIRA
OAB/DF 20.979

TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia
TJMOau02 Carga ao Advogado do Autor
Vara : VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Numero do Lote => 00000000869

Pag. : 001
05/04/2010
3:45

Processo : 00059145/97 com 975 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito : 1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolucao : 10/04/2010 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Processo : 2003.01.1.080620-3 com 518 folhas, entregue com vista para 5 dias.
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Requerente : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA
Requerido : ESPOLIO DE DATIS LIMA DE OLIVA
Data Devolucao : 10/04/2010 Devolvido em ____/____/____ Ass: _____

Ao Doutor(a) MARAJANE SILVEIRA em 05/04/2010 as 3:45 PM hs.

Recebi  OAB : DF020979

End. do Escritorio : FAM BL.F ED.SEDE TERRACAP BRASILIA DF
Fone do Escritorio : 3342-1650

 ga Efetuada pelo Serventuário Cynthia Calmon Fernandes Bortolini

Matricula _____

Rubrica _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 59145/97.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número do Protocolo: 201001000114723
Data e Hora: 06/04/2010 15:41
Recebido em: Serviço de Protocolo Integrado - SERPRI
Número do Processo: 59145/97 (Res.85 - CNJ.0015112-97.1987.8.07.0016)
Cds Apensas Recebidas: 0

06/04/2010 15:45:33 002672

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA E OUTROS**, por intermédio de seus advogados, vem à presença de vossa excelência, em resposta ao despacho disponibilizado dia 29/03/2010, expor e requerer o que segue abaixo:

O referido despacho intimou a Terracap para que no prazo de 15 dias promova a citação de todos os réus indicados, como forma de integralizar a relação-processual, sob pena de extinção do feito.

Consultando os autos, denota-se que foram esgotadas todas as tentativas possíveis de citação dos réus que faltavam ser integralizados na presente lide.

Assim, requer seja expedido o edital de citação dos réus abaixo relacionados, no intuito de dar o devido prosseguimento ao processo em epígrafe, bem como para se evitar o descumprimento do Princípio da Razoável Duração do Processo albergado no artigo 5º da Constituição da República.



- Vaneide Ribeiro Moura;
- Antônio Ribeiro de Moura;
- Luiz Carlos Ribeiro de Moura;
- Rosana Ribeiro de Moura;
- Rosângela Ribeiro de Moura;
- Espólio de Luciano Ribeiro de Moura.

No que se refere à Maria Cassiano da Silva, reitera o pedido que consta na petição de fls. 937, em que a Terracap requer que a ré seja citada no endereço fornecido pela Receita Federal, qual seja, Condomínio Mansões Colorado, Brasília – DF, de CEP nº 70.765-550, ou no endereço encontrado no site do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), que é CLN 311, Bloco E, Loja 78, Subsolo, Brasília – DF, CEP nº 70.757-550.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 06 de abril de 2010


DENI AUGUSTO P.F. E SILVA
OAB/DF 14.825


MARAJANE SILVEIRA
OAB/DF 20.979

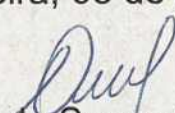


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerent : TERRACAP
e
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei AR cumprido de fls.942 e petição a petição tempestiva de fls. 977/978, apresentada pela parte requerente. Do que para constar lavrei este.

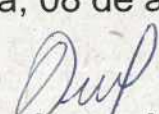
Brasília - DF, quinta-feira, 08 de abril de 2010 às 16h49.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quinta-feira, 08 de abril de 2010 às 16h49.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário



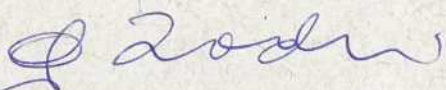


Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DESPACHO

Fls. 977/978. Citem-se por edital, no prazo de 20 dias.

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de abril de 2010 às 19h08.


CARLOS D.V. RODRIGUES
Juiz de Direito



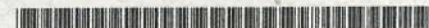
Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal



Folha Nº

981

EDITAL - CITAÇÃO (prazo de 20 dias)



O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de "ANULACAO DE ESCRITURA", processo nº 59145/97, movida por TERRACAP, em face de HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA; CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 167200916-20, CI Nº 129816-SSP/MG, Profissão: EMPRESARIO; MARIA CASSIANO DA SILVA, Brasileira, Divorciada, CPF Nº 858295796-34, CI Nº 1530842-SSPDF, Profissão: COMERCIANTE; CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, CNPJ Nº 00.140.373/0001-68; e BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA, que tem por objeto o pedido de que seja julgado procedente a anulação da Escritura Pública de Divisão Amigável, matriculada sob o nº 145.885, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília; da Escritura Pública de Compra e Venda, matriculada sob o nº 15.490, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga; e das Escritura Públicas delas decorrentes; bem como, condenar os réus a restituírem a área em questão, qual seja, uma área de 348,48 ha de terras localizadas na Fazenda Sobradinho/Paranoazinho, e por este edital CITA: VANEIDE RIBEIRO MOURA; ANTONIO RIBEIRO DE MOURA; LUIZ CARLOS RIBEIRO DE MOURA; ROSANA RIBEIRO DE MOURA; ROSÂNGELA RIBEIRO DE MOURA; e ESPÓLIO DE LUCIANO RIBEIRO DE MOURA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, sobre o conteúdo da presente ação. O prazo de contestação é de 15(quinze) dias, a contar do término do prazo de dilação deste edital. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceito(s) pelo(s) requerido(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo autor(es). Tudo conforme despacho do MM Juiz de fl. "DESPACHO Fls. 977/978. Citem-se por edital, no prazo de 20 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 12/04/2010 às 19h08. CARLOS D.V. RODRIGUES Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do(s) requerido(s), expediu-se o presente, em 03 (três) vias de igual teor, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Certifico que este Juízo e Cartório tem sua sede à SMAS TRECHO 3, LOTES 04/06-FORUM LEAL FAGUNDES-BLOCO 02-TÉRREO-BRASILIA- DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. 13 de abril de 2010 às 13h58. Eu JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Carlos D. V. Rodrigues
Juiz de Direito

Sede do Juízo

Vara de Meio Ambiente Desenv. Urbano e Fundiário do Distrito Federal
Fórum José Júlio Leal Fagundes, Smas Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 2, Brasília/DF - Cep: 70610906 - Telefone: 3442-8946
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00
Telefone: (61) 3442-8946 FAX: (61) 3343-7001 Ramal: 3111



Remetido em ____/____/____



Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a parte Autora intimada a conferir e retirar o edital para promover as publicações legais (art. 232, III, do CPP). Certifico ainda, que afixei cópia no mural do juízo. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de abril de 2010 às 13h09.

Jorge Luís Ferreira Lima
Diretor de Secretaria





Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA

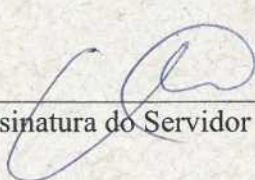
Título : CERTIDÃO

Texto Publicado: Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Marajane Silveira, Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA. Adv(s): DF007965 - Edna de Sousa, Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI . Adv(s): DF001297 - Geraldo Nunes. R: MARIA CASSIANO DA SILVA . Adv(s): (.). R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK . Adv(s): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA . Adv(s): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara fica a parte Autora intimada a conferir e retirar o edital para promover as publicações legais (art. 232, III, do CPP). Certifico ainda, que afixei cópia no mural do juízo. Do que para constar, lavrei a presente. Brasília - DF, quarta-feira, 14/04/2010 às 13h09..

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 16/04/2010, à(s) fl(s). 578-583

Último Andamento do Processo: Aguarda Publicacao No DJe - 14042010

Certificado em 16/04/2010, sexta-feira


Assinatura do Servidor

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO
DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº 59145/97

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –
TERRACAP**, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do
Distrito Federal, com sede nesta Capital, no SAM, Bloco “F”, Ed. TERRACAP,
inscrita no CNPJ sob o n.º 00.359.877/0001-73, por seu advogado que esta
subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer
juntada da procuração e da autorização em anexo.

Oportunamente, requer que as procurações anteriores sejam
desconsideradas, a fim de que as próximas publicações sejam feitas em nome dos
advogados constantes na procuração ora juntada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 20 de abril de 2010.


Ricardo Luiz Oliveira do Carmo

OAB/DF 22.509

licimento.

SELO DE
SEGURANÇA

1º OFICIO NOTARIAL REGIONAL PROT. DE PROTESTO
JORNAL JORNAL - 2011

110. OFICIO DE NOTARIAL E PROTESTO

EX. 1709367

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emival Moreira de Almeida Tabelião

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA c/a(s)
depositada(s) em meu arquivo a(S) firma(s)
[0028276]-DALMO ALEXANDRE COSTA.....

Em Testemunho C da Verdade
Brasília-DF, 08 de Abril de 2010

021-DULCINEA MACIEL-ESCREVENTE
Aux:JOAQUIM EDISON DE CAMARGO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o(a) estagiário(a) Uma Luiza G.
m. de Sô inscrito(a) na OAB/DF sob o nº 9907/E,
para o fim de retirar os autos do Processo nº 59145/97 da Vara de Meio
Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal pelo
prazo legal para manifestação da Terracap sobre a lide em tela,
responsabilizando-me para todos os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de abril de 2010.


Ricardo Luiz Oliveira do Carmo
OAB/DF 22.509

992
P

TJDFT Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios Pag. : 001
SISTJ Sistema de Controle Geral de Processos de 1a. Instancia 20/04/2010
TJMOau02 Carga ao Advogado do Autor 4:19
Vara : VARA DE MEIO AMBIENTE DESENV. URBANO E FUNDIARIO DO DF
Numero do Lote => 0000000931

Processo : 00058024/96 com 544 folhas, entregue com vista para 7 dias.
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Exequente : DISTRITO FEDERAL
Executado : MARIA ARAUJO DOS ANJOS
Data Devolucao : 27/04/2010 Devolvido em ____/____/____ Ass:_____

Processo : 00059145/97 com 991 folhas, entregue com vista para 6 dias.
Feito : 1075 - ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA
Data Devolucao : 26/04/2010 Devolvido em ____/____/____ Ass:_____

Processo : 2004.01.1.008234-2 com 934 folhas, entregue com vista para 10 dias.
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Requerente : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP
Requerido : JOSE TADEU BRAGA LOPES
Data Devolucao : 30/04/2010 Devolvido em ____/____/____ Ass:_____

Ao Doutor(a) RICARDO LUIZ OLIVEIRA DO CARMO em 20/04/2010 as 4:19 PM hs.

Recebi _____ OAB : DF022509

End. do Escritorio : SQS 304,B,203
Fone do Escritorio : 84122747

Carga Efetuada pelo Serventuário Cynthia Calmon Fernandes Bortolini

Matricula _____

Rubrica _____

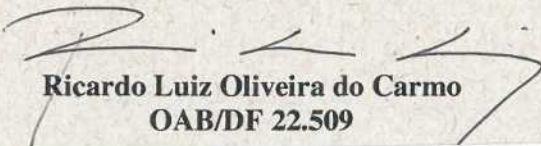
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Processo: 59145/1997
Feito: ANULAÇÃO DE ESCRITURA
Requerente: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA.
Requerido: Herdeiros de Osvaldo Ribeiro de Moura e Outros

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seu bastante procurador, o advogado que a presente subscreve (mandato nos autos) vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 988, requerer dilação de prazo por 10 (dez) dias para que sejam realizadas as publicações conforme art. 232, III do CPC.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de abril de 2010.


Ricardo Luiz Oliveira do Carmo
OAB/DF 22.509

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA
Comprovação de recebimento de Processo com Petição
Número do Protocolo: 201001000415997
Data e Hora: 28/04/2010 15:57
Recebido em: Serviço de Protocolo Integrado - SERPRI
Número do Processo: 5914597 (Res.65 - CNU 0015112-97.1997.8.07.0016)
Qtd Apensos Recebidos: 0





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

JUNTADA

Nesta data, juntei a petição de fls. 993, apresentada pela TERRACAP, parte requerente. Impende consignar que houve intimação somente para retirada do Edital, ademais, o Edital ainda não foi enviado à publicação por esta Vara. Do que para constar lavrei este.

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de abril de 2010 às 16h52.

Maria do Socorro de Sousa Rosa
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara do Meio Ambiente e Desenvolvimento Fundiário do Distrito Federal, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES. Do que para constar lavrei esta.

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de abril de 2010 às 16h52.

Maria do Socorro de Sousa Rosa
Técnico Judiciário





Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerente : TERRACAP
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

DESPACHO

Fl. 993. Defiro o prazo de 10 dias para que a TERRACAP realize a publicação do edital de citação, conforme requerido à fl 993.

Int.

Brasília - DF, quinta-feira, 29 de abril de 2010 às 19h.


CARLOS D.V. RODRIGUES
Juiz de Direito

CARGA

996



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

3ª Turma Cível - Palácio da Justiça - Térreo - Brasília-DF - CEP: 70094-900
www.tjdf.jus.br



OFÍCIO nº 547/2010

3ª Turma Cível

Brasília, 19 de abril de 2010.

Ref.: AGI nº 2010.00.2.003879-9

Proc. Origem nº 5914597/

– Anulação de Escritura

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Relator(a) do Agravo de Instrumento acima
referido, e conforme Portaria Conjunta nº 31, de 21 de maio de 2009,
encaminho a Vossa Excelência decisão (fls. **29/33**) e certidão de ausência de
recurso tempestivo e de trânsito julgado (fl. **35**), que seguem, em anexo.

Respeitosamente,

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO

Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da
**VARA DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO
DO DF**
Brasília-DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
002837



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJDF



997

Q

Órgão
Classe
Nº Processo
Agravante(s)
Agravado(s)
Relator Des.

: TERCEIRA TURMA CÍVEL
: AGI – AGRAVO DE INSTRUMENTO
: 2010 00 2 003879-9
: TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
: SILVANA RIBEIRO DE MOURA
: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

ENVIADO À PUBLICAÇÃO

Em 26/03/2010

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA contra despacho retratado à fl. 25, consubstanciado, dentre outras, na certificação cartorária da intempestividade da réplica ofertada pela ora recorrente.

Informa e sustenta a recorrente, em síntese, a tempestividade de sua réplica ofertada.

É a síntese do que interessa.

Decido.

O recurso não merece ultrapassar sequer a barreira do conhecimento.

Com efeito, e da leitura do r. despacho agravado, na parte em que impugnado, trata-se de mera certidão cartorária, expedida por servidor judiciário, certificando a intempestividade da réplica ofertada pela recorrente.

Posta a questão nestes termos, a matéria relativa à tempestividade ou intempestividade da aludida réplica não foi apreciada pelo d. Juízo "a quo", inovando a requerida em seara recursal. Ora, o pedido em questão, visando a declaração de sua tempestividade, frise-se, não apreciado em primeiro grau de jurisdição por quem detém competência para tal mister, posto tratar-se de certidão cartorária expedida por servidor judiciário, é inovação recursal e não pode ser apreciada pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância.

Assim, deve a requerida submeter seu pleito em comento ao d. Juízo singular para que, após decisão respectiva, a matéria seja eventualmente revista pelo Tribunal, em sede e momento oportuno, se o caso.

O certo é que, no presente momento processual, não há qualquer manifestação do juízo de primeira instância acerca da matéria trazida em sede recursal. Neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO NÃO APRECIADA NO JUÍZO A QUO. LICENCIAMENTO DE MILITAR. ATO ADMINISTRATIVO COMUM. NATUREZA DISCIPLINAR NÃO CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA

Gabinete do Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



DO JUÍZO FAZENDÁRIO. 1. Ainda que referentes à matéria de ordem pública, não devem ser apreciadas, em sede de agravo de instrumento, as preliminares que sequer foram objeto de exame pelo juiz a quo, sob pena de supressão de instância e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. (...)" (20090020032713AGI, Relator SANDOVAL OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, julgado em 15/07/2009, DJ 02/10/2009)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. COMPETÊNCIA. VALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MORA. LIMINAR. REQUISITOS. 1 - A competência do juízo e a validade das cláusulas contratuais não foram objeto da decisão agravada, motivo por que não serão analisadas no agravo, sob pena de supressão de instância. (...)" (20070020072176AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 08/08/2007, DJ 28/08/2007 p. 108)

"PROCESSO CIVIL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PEDIDO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO JUNTO À UNIÃO. 1. Não cabe a esta Casa Revisora conhecer de pedido não postulado nem apreciado no juízo a quo, sob pena de supressão de instância. (...)" (20060020084796AGI, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 06/12/2006, DJ 11/01/2007 p. 56)

Inovando a requerida em sede recursal, o recurso é manifestamente improcedente e inadmissível.

Se não bastasse, a requerida indica, na inicial do recurso, o pólo passivo recursal, indicando tão somente o nome da agravada Silvana Ribeiro de Moura e que, no que pese aludida parte ter contestado a ação principal, não teria juntado a procuração respectiva. Ocorre que nenhuma certidão cartorária foi colacionada pela recorrente visando comprovar sua assertiva, sendo certo constar, na publicação de fl. 25, diversos réus com advogados distintos regularmente constituídos. Sequer o nome da aludida parte indicada no pólo passivo recursal consta da certidão em apreço.

Ora, nos termos do art. 525, I, do CPC, "A petição de agravo de instrumento será instruída: I - **obrigatoriamente, com cópias** da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das **procurações outorgadas aos advogados** do agravante e do agravado."

Assim, a procuração outorgada ao advogado do agravado constitui peça obrigatória para a formação do instrumento do agravo, o que implica na inadmissibilidade do recurso. A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes do colendo STJ e desta egrégia Corte de Justiça:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJDF



"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Ausente qualquer omissão no acórdão embargado, que entendeu deveriam os agravantes juntar cópia da procuração do advogado do agravado, autor da ação cautelar, nos autos de agravo de instrumento tirado na exceção de incompetência respectiva. 2. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no REsp 486061/MT, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/10/2003, DJ 16/02/2004 p. 242)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. PROCURAÇÃO. AUTOS PRINCIPAIS. SÚMULA 115/STJ. AUSÊNCIA DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DA PARTE AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC. JUNTADA TARDIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Consoante orientação assente nesta Corte, havendo procuração nos autos principais e extraído o recurso de incidente, autuado em apartado, cabe à parte, quando da sua interposição, apresentar novo instrumento de mandato ou juntar cópia da procuração que instrui os autos principais, sob pena de incidência da Súmula 115/STJ. 2. É indispensável o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento. 3. Ausente cópia da procuração outorgada aos advogados da parte agravada é deficiente a formação do agravo de instrumento, não merecendo trânsito por desatenção ao comando do art. 544, § 1º, do CPC. 4. A juntada tardia de peça de colação obrigatória ou de certidão da Secretaria do Tribunal local que chancele a sua ausência não viabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porque operada a preclusão consumativa. 5. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 935.210/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJ 26/11/2007 p. 211)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO ART. 525, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. - Consoante já decidiu esta Corte, a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, importa o não conhecimento do recurso, inadmitida sua juntada posterior. Recurso Especial provido." (REsp 1037404/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2009, DJe 06/05/2009)



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJDFT



"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 525 DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA: PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I do CPC (dentre as quais se inclui a procuração cadeia de substabelecimentos) importa em não conhecimento do recurso, sendo vedada a juntada posterior. 2. Recurso especial provido." (REsp 967.879/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 27/11/2007 p. 300)

"DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 244 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (...) 2. Ainda que vencida fosse tal deficiência, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a cópia da procuração outorgada ao agravado constitui, a teor do disposto no art. 525, I, do CPC, peça obrigatória à formação do agravo de instrumento, sob pena de não- conhecimento do recurso. 3. Recurso especial não conhecido." (REsp 841.482/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 17/12/2007 p. 299)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JUNTADA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. 1. A exceção de incompetência constitui um mero incidente processual, e, assim, proferida decisão em seu seio, liminarmente, o recurso de agravo de instrumento, daí tirado, deve ser instruído com a cópia do instrumento procuratório da parte adversa, que se encontra na demanda por esta proposta, inclusive, a qual deu origem à referida exceção. 2. Recurso improvido." (20040020005391AGI, Relator SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, 4ª Turma Cível, julgado em 01/03/2004, DJ 06/04/2004 p. 120)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIENTE INSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO CONFIRMADA. 1. A jurisprudência iterativa assentou não ser exigível a juntada de procuração em incidente processual. 2. À falta do instrumento do mandato nos autos de exceção de incompetência, cumpre ao agravante anexar à peça recursal a procuração da agravada juntada ao processo principal. A ausência do documento essencial aludido e enumerado no art. 525, I do CPC autoriza o Relator negar seguimento ao agravo, ex



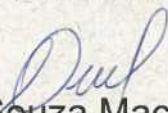
Processo : 59145/97
Ação : ANULACAO DE ESCRITURA
Requerent : TERRACAP
e
Requerido : HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e
outros

CERTIDÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, encerrei o 5º volume do presente processo com 1000 folhas. Do que para constar, lavrei a presente.

Brasília - DF, terça-feira, 04 de maio de 2010 às 16h41.


Cláudia de Souza Machado
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2014,
a Seção de Classificação e Distribuição procede ao encerramento
deste 5ª volume, abrindo-se, em seguida, o 6ª volume.

Para constar, subscrevo e assino.

Raimunda Salvador Nogueira de Moraes
Técnica Judiciário
DF 563703